PUBLIX INSTITUTO

GoveRNança Inovadora

Projeto de Modernização da Gestão Pública do Governo do RN

Frente: Estrutura

Produtos: PB 15, PB 16 e PB 17

Volume II

GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Planejamento
e das Finanças - SEPLAN

GRUPO BANCO MUNDIAL

PROJETO RN SUSTENTÁVEL

FICHA TÉCNICA

Frente de Trabalho 2: Diagnóstico e Realinhamento da Estrutura Organizacional do Governo

Produtos:

- PB15 – Matrizes de Análise
- PB16 – Propostas de minutas de leis, regulamentos e portarias requeridos para a formalização e implantação da nova estrutura organizacional do Governo, para cada uma das alternativas propostas
- PB17 – Plano de implantação/difusão de mudança cultural no âmbito da administração pública estadual

*Este documento é de propriedade do **Governo do Estado do Rio Grande do Norte**. As informações nele contidas não poderão ser utilizadas, copiadas ou de alguma forma reveladas sem prévia autorização.*

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

GRUPO BANCO MUNDIAL

RN SUSTENTÁVEL

PUBLIX INSTITUTO

GOVERNO
DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria do Planejamento
e das Finanças - SEPLAN

Plano Estratégico de Desenvolvimento, Realinhamento Organizacional e Modernização Administrativa do Estado do Rio Grande do Norte

GOVERNADOR DO ESTADO
Robinson Faria

VICE GOVERNADOR DO ESTADO
Fábio Berckmans Veras Dantas

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
Gustavo Nogueira

SECRETÁRIA ADJUNTA
Vera Guedes

SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
José Aguinaldo Ramos de Brito

GERENTE EXECUTIVA DO PROJETO RN SUSTENTÁVEL
Ana Cristina Olímpio Guedes Spinelli

COORDENADORA DO PROJETO GOVERNANÇA INOVADORA
Anna Cláudia Nobre

GERENTE DA UNIDADE EXECUTORA SETORIAL – UES/SEPLAN RN SUSTENTÁVEL
José Luciano Lacerda

COMITÊ GESTOR DO PROJETO
Alexandre Pinto Varella
Américo Maia
Hércules Lisboa de Aquino Sobrinho
José Luciano Lacerda

GRUPO BANCO MUNDIAL RN SUSTENTÁVEL PUBLIX INSTITUTO

Resumo Executivo

O presente documento contém o Relatório referente aos Produtos: PB15, PB16 e PB17 da Frente 2 – Diagnóstico e Realinhamento da Estrutura Organizacional do Governo do RN – do Projeto Plano Estratégico de Desenvolvimento, Realinhamento Organizacional e Modernização Administrativa do Estado do Rio Grande do Norte, previstos no contrato de prestação de serviços firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Instituto Publix, tendo como referência o Componente 3 do Projeto RN Sustentável - Governança do Setor Público/Subcomponente 3.2 - Modernização Institucional e dos Sistemas Administrativos do Estado, com foco na atualização das estruturas administrativas. Na Frente 2 supramencionada, que passará a ser referenciada neste documento como Frente Estrutura, foi prevista a execução das atividades listadas a seguir e a entrega dos produtos abaixo discriminados:

- Planejamento do Trabalho e Reunião Inicial:
  - PB01 - Cronograma e agenda detalhados de execução dos serviços;
  - PB02 - Resultados da Reunião Inicial com identificação de responsabilidades no Projeto; e
  - PB03 - Definição dos eventos críticos imediatos;
- Entrevistas com os Titulares e Equipes das Secretarias e Vinculadas entrevistados:
  - PB04 - Relatório síntese com identificação das percepções e sugestões e das convergências e divergências de pensamento entre os entrevistados;
- Mapeamento das Funções e Competências das Secretarias:
  - PB05 - Descrição das funções, atribuições e competências das unidades básicas da atual estrutura organizacional do Governo do Estado;
- Seleção e Análise das Estruturas de Instituições de Referência:
  - PB06 - Relação dos governos estaduais brasileiros tomados como referência para análise comparativa com a estrutura do Governo do Estado;

- PB07 - Análise comparativa entre aspectos relevantes da estrutura do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e os correspondentes elementos estruturais dos Governos tomados como referência;

- Análise e Avaliação da Atual Estrutura da Administração Pública Estadual:
  - PB08 - Descrição das deficiências da atual estrutura organizacional do Governo do Estado, em termos de porte e abrangência da estrutura, funções e atribuições de suas unidades, alinhamento com o Plano Estratégico e sintonia com as melhores soluções estruturais;
  - PB09 - Descrição das deficiências nas funções centrais críticas relacionadas com Política de Tecnologia da Informação, Compras, Patrimônio, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Planejamento;
- Análise dos Impactos do Plano Estratégico sobre a Estrutura:
  - PB10 - Diretrizes relativas à estrutura organizacional do Governo, oriundas ou deduzidas das decisões já delineadas pelo Plano Estratégico;
  - PB11 - Impactos sobre a estrutura organizacional, extraídos dos insumos utilizados na elaboração do Plano Estratégico;
- Diretrizes para Ajuste e Alinhamento da Atual Estrutura:
  - PB12 - Proposta de diretrizes e orientações para promover o ajustamento, alinhamento e sintonia da estrutura organizacional do Governo;
- Alternativas de Desenho Básico da Estrutura, Funções e Competências das Unidades:
  - PB13 - Propostas alternativas de desenho (organograma) da estrutura organizacional do Governo do Estado;
  - PB14 - Propostas alternativas de funções e atribuições das unidades da estrutura e dos mecanismos básicos de coordenação, controle e gestão da administração superior;
- Avaliação de Risco e efetividade das Alternativas:
  - PB15 - Matrizes de Análise (**documento integrante do presente Relatório**);

- Elaboração de Leis e Regulamentos Requeridos:
  - PB16 - Propostas de minutas de leis, regulamentos e portarias requeridos para a formalização e implantação da nova estrutura organizacional do Governo, para cada uma das alternativas propostas (**documento integrante do presente Relatório**);
- PB17 - Plano de implantação/difusão de mudança cultural no âmbito da administração pública estadual (**documento integrante do presente Relatório**).

Para dar conta do que se propõe – apresentar os Relatórios referentes aos Produtos: PB15, PB16 e PB17 - este Relatório está organizado em cinco Volumes, como descrito a seguir:

- Volume I – Seções iniciais do Relatório e PB15, contendo:
  - Escopo do Projeto e do Relatório;
  - Metodologia de Trabalho;
  - Referências Conceituais;
  - PB15 – Matrizes de Análise.
- Volume II – PB16, 1ª Parte: Propostas de minutas de leis, regulamentos e portarias requeridos para a formalização e implantação da nova estrutura organizacional do Governo, contendo:
  - Estrutura Básica do Estado do Rio Grande do Norte.
- Volume III – PB16, 2ª Parte: Propostas de minutas de leis, regulamentos e portarias requeridos para a formalização e implantação da nova estrutura organizacional do Governo, contendo:
  - Atos Regulamentares referentes aos Órgãos da Administração Direta (Governadoria, Secretarias e Órgãos de Natureza Especial).
- Volume IV – PB16, 3ª Parte: Propostas de minutas de leis, regulamentos e portarias requeridos para a formalização e implantação da nova estrutura organizacional do Governo, contendo:

- Atos Regulamentares referentes aos Entes da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista).
- Outras Alternativas de Arranjo Organizacional.

- Volume V - PB17, Seções Finais do Relatório e Anexos, contendo:
  - PB17 - Plano de implantação/difusão de mudança cultural no âmbito da administração pública estadual,
  - Considerações Finais e Próximos Passos;
  - Referências Bibliográficas;
  - Anexos ao Relatório.

Sumário - Volume II

1. PB16 – Propostas de normativos da nova estrutura organizacional do Governo.... 15
1.1. A organização do Estado 18
2. Termo de Encerramento: Volume II 133

Lista de Figuras, Quadros e Tabelas - Volume II

Figura 1: Dimensões de Governo 19
Figura 2: Modelo de gestão do Estado do Rio Grande do Norte 20

Quadro 1: PLC RN 21

Siglas e Nomenclaturas

AGN – Agência de Fomento do RN

AP – Administração Pública

APE/RN – Administração Pública Estadual do Rio Grande do Norte

ARSEP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN

ASECOR – Agência Estadual de Serviços Corporativos

ASSECOM - Assessoria de Comunicação Social

CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do RN

CBM/RN – Corpo de Bombeiros Militar do RN

CEASA – Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A

CEHAB – Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento

CGE – Consultoria Geral do Estado

CONTROL – Controladoria Geral do Estado

CPL – Comissão Permanente de Licitação

DATANORTE – Companhia de Processamento de Dados do RN

DEI – Departamento Estadual de Imprensa

DER – Departamento de Estradas de Rodagem

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do RN

DPGE – Defensoria Pública Geral do Estado

EGP – Escola da Governança Pública

EMATER – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte

EMGEOP – Empresa de Gestão de Obras Públicas

EMGERN – Empresa Gestora de Ativos do RN

EMPARN – Empresa de Pesquisa Agropecuária do RN

EMPROTUR – Empresa Potiguar de Promoção Turística

ESEHS – Empresa Estadual de Serviços Hospitalares e de Saúde

FAPERN – Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte

FDS – Fórum de Diálogo com a Sociedade

FJA – Fundação José Augusto

FUNDAC – Fundação Estadual da Criança e do Adolescente

GAC – Gabinete Civil

GGP – Gabinete de Governança Pública

GVG – Gabinete da Vice-Governadoria

IDEMA – Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN

IDIARN – Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN

IFESP – Instituto de Formação de Professores Presidente Kennedy

IGARN - Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte

IPEM – Instituto de Pesos e Medidas do RN

IPERN – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN

ITEP – Instituto Técnico-Científico de Perícia

JUCERN – Junta Comercial do Estado do RN

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

M&A – Monitoramento e Avaliação

OS – Organização Social

PC/RN – Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte

PE – Planejamento Estratégico

PEE – Plano Estadual de Educação

PGE – Procuradoria Geral do Estado

PLC – Projeto de Lei Complementar

PM/RN – Polícia Militar do RN

POTIGÁS – Companhia Potiguar de Gás

PPA – Plano Plurianual

PPP – Parceria Público Privado

PROCON/RN – Procon Estadual

RN – Rio Grande do Norte

SAPE – Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

SEAC – Secretaria Extraordinária para Assuntos da Cultura

SEAPRA – Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária, da Pesca e da Reforma Agrária

SEARA – Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma

SEARH – Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

SECEL – Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer

SEDEC – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

SEEC – Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

SEECEL – Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

SEED – Secretaria de Estado da Educação

SEEL – Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer

SEJUDH – Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos

SEJURN – Secretaria Extraordinária de Juventude

SEMARH – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

SEPLAN – Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESED – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

SET - Secretaria de Estado da Tributação

SETHAS – Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

SETUR – Secretaria de Estado do Turismo

SIN – Secretaria de Estado da Infraestrutura

SPM – Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do RN

SRI – Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Volume II

- PB16 – 1ª Parte:
  - Estrutura Básica do Estado

1. PB16 – Propostas de normativos da nova estrutura organizacional do Governo

O Produto PB16 da Frente 2 – Estrutura do Projeto Plano Estratégico de Desenvolvimento, Realinhamento Organizacional e Modernização Administrativa do Estado do Rio Grande do Norte (Governança Inovadora) apresenta todas as propostas de normativos necessários à implementação da nova estrutura organizacional do Governo.

Como contextualizado em produtos anteriores, o Governo do Rio Grande do Norte está inserido em um cenário em transformação, que, caso seja bem explorado oportunizará uma mudança no posicionamento e na capacidade de atuação do estado social e economicamente.

Para melhor entender essa realidade e identificar quais as possibilidades de mudança para o Rio Grande do Norte, foram realizadas entrevistas com *stakeholders*, análise documental e reuniões com a cúpula de Governo, cujo objetivo era buscar informações para melhor proposição de alternativas. Este diagnóstico inicial apontou as principais deficiências e oportunidades de melhoria da estrutura governamental, bem como permitiu a definição de diretivas de construção com objetivo de atender demandas sobre evidências e tendências relacionadas às perspectivas de mudanças relativas ao atual modelo de organização básica.

Desta forma, as percepções centrais e balizadoras do trabalho são retomadas para certificação de alinhamento estratégico e adequação às definições legais e necessidades de redesenho. Estas percepções são:

- os problemas do modelo organizacional dos órgãos da Administração pública Estadual do Rio Grande do Norte – APE/RN não são percebidos ou claramente explicitados, pois

existem problemas cruciais que embaçam as impropriedades da organização do trabalho;

- os organogramas não refletem a realidade de ordem interna do órgão, as mudanças, de um modo geral, apontam para rearranjos ocasionais ou descontínuos;
- a pulverização de alterações, a partir de diferentes critérios de segmentação das funções e competências; o envelhecimento e estagnação das estruturas e a ausência de soluções inovadoras, também, indicam a fragilidade do planejamento organizacional como área sistêmica;
- as estruturas, por outro lado, não são vistas como soluções para melhorar a prestação de serviço e não representam os esforços em atender requisitos de serviços públicos, com base na natureza das demandas do cidadão;
- a padronização forçada das funções de suporte e finalísticas dos órgãos aderente aos padrões legais e normativos indica que a gestão pública se tornou refém do modelo funcional, com excessivo desdobramento tradicional descendente e verticalizado em detrimento de possíveis inovações.

A partir destas percepções centrais, assinala-se como pressupostos e objetivos de definição e detalhamento das estruturas de Governo:

- especializar a estrutura para fazer frente aos desafios relacionados à coordenação e execução de programas e serviços públicos prioritários;
- reunir processos e/ou estruturas que, em função da sinergia de ações, possam ser mais bem coordenados a partir de uma só liderança, ganhando em articulação, integração, escala, etc.;
- aperfeiçoar a governança por resultados por meio da criação de lócus específico para a promoção, controle e acompanhamento de contratos de gestão;
- fortalecer o apoio à cúpula dos gabinetes no intuito de organizar as demandas das pastas, articular os diversos assuntos de interesse da APE/RN e promover maior

interlocução entre o gabinete com os diversos atores internos e externos;

- orientar o Governo para acompanhar e otimizar o relacionamento com a sociedade;
- corrigir a falta de clareza de papéis institucionais a partir da revisão das competências dos órgãos da APE/RN;
- organizar os cargos e funções em comissão, em particular os de suporte/assessoria, para fortalecer as áreas finalísticas em déficit e robustecer a capacidade de trabalho na capilaridade;
- reorganizar as áreas sistêmicas do Poder Executivo, tornando sua gestão de recursos (financeiros, pessoas, sistemas informacionais e processos) mais estratégica e de excelência.

Adiciona-se às diretivas gerais alguns pressupostos e objetivos do alinhamento e revisão das estruturas específicos ao detalhamento do segundo nível de Governo, a saber:

- fortalecimento da capacidade de planejamento (PPA, LDO, LOA, Planejamento Estratégico não são peças burocráticas a serem visitadas periodicamente, são instrumentos de trabalho do dia a dia);
- implantação/consolidação de mecanismos de monitoramento, controle e avaliação;
- implantação de modelo de responsabilização dos gestores (contratos de gestão);
- redesenho dos processos de trabalho, de forma a fazer mais com menos;
- implementação de um projeto de dimensionamento quali e quantitativo da força de trabalho;
- harmonização da política de gestão de pessoas com a capacidade de dispêndio do Estado;
- adequação do atual quantitativo de cargos comissionados, sem prejuízo para as definições estratégicas voltadas para os resultados que serão significativos para essa gestão.

Neste sentido, todas as propostas de normativos aqui apresentadas tem a concepção de um modelo organizacional que privilegie a

gestão de resultados, com foco no cidadão-contribuinte, respeitando as limitações e atendendo as necessidades do Estado.

O trabalho apresentado na sequência busca sinalizar, dentro do possível, algumas alternativas de alinhamento do modelo de gestão e da estrutura organizacional. Diz-se alternativas, pois, apesar de haver uma linha central do modelo adotado (e justificado pelas Matrizes de Análise – PB15), há opções de fusões, separações e manutenções dos órgãos e entidades do Governo do RN. Tais alternativas são exploradas na sequência.

1.1. A organização do Estado

A revisão da estrutura busca uma perspectiva aderente à realidade do RN e com possibilidades de adaptação para implementação, em termos de propostas. Mostrou-se fundamental o levantamento das expectativas em relação ao trabalho e a percepção sobre o atual modelo de estrutura do Estado junto aos componentes da equipe de transição. As entrevistas com esses *stakeholders* colaboraram sobremaneira para a definição dos critérios de departamentalização e para a proposição de iniciativas de aperfeiçoamento da gestão.

O desenho da estrutura organizacional, conforme enfatizado anteriormente, precisa ser alinhada à estratégia e seus principais elementos: processos, pessoas e sistemas informacionais. É por isso que o modelo de gestão se insere como elemento fundamental para promover a estratégia. A análise da arquitetura organizacional do Governo do Rio Grande do Norte foi realizada com base nessa perspectiva de alinhamento. Assim, pode-se organizar os desafios encontrados em quatro grandes dimensões:

Figura 1: Dimensões de Governo

Estas dimensões reúnem as intenções do alinhamento entre estratégias de governo, estruturas, processos e modelo de gestão, propõe-se a organização do Estado de forma orgânica e leve, oferecendo maior interação entre os órgãos estaduais e coerência entre suas ações e especialmente a Sociedade como núcleo do modelo.

O modelo de gestão do Estado do Rio Grande do Norte proposto, portanto, organiza os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta em função da Sociedade, suas necessidades e amplia a interação e sinergia entre eles, conforme demonstrado na figura a seguir.

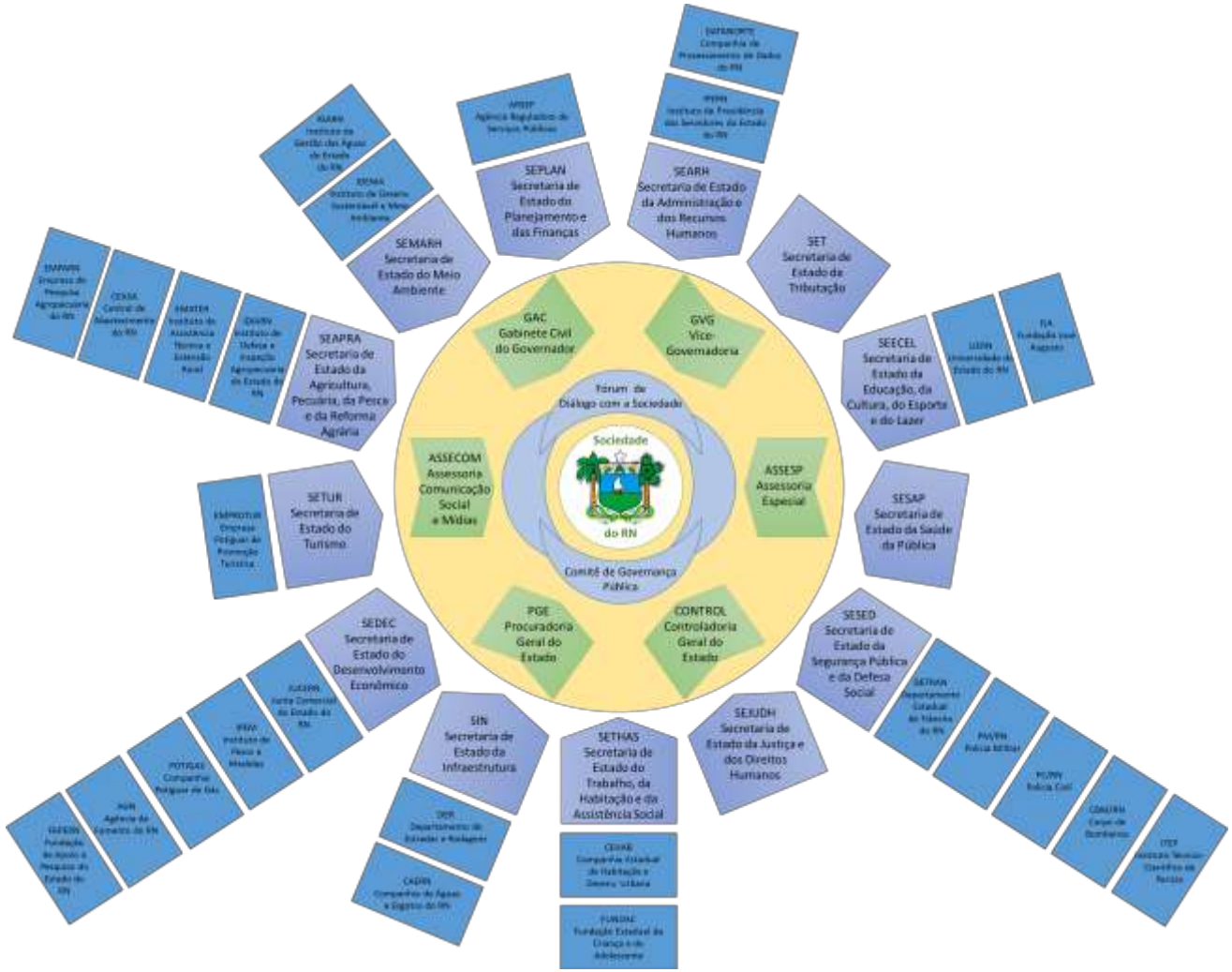

Figura 2: Modelo de gestão do Estado do Rio Grande do Norte

Para a reorganização do Estado e implantação do modelo de gestão apresentado, foi elaborado um Projeto de Lei Complementar – PLC, com base na Alternativa II Ajustada constante do Volume I deste Relatório, considerada a mais adequada para o momento pelo qual passa o Estado[1]. Este PLC retrata as atualizações e discussões feitas sobre os órgãos e entidades do Governo e estrutura suas áreas de resultado.

Ademais, é possível afirmar que o PLC proposto só é viável graças ao atendimento às limitações da atual conjuntura orçamentária e econômica do Governo do RN, destacando-se os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000).

Neste sentido, foi preciso o mapeamento dos cargos em comissão e das funções comissionadas já existentes no âmbito do Poder Executivo do RN. Este mapeamento se mostrou um trabalho de grande esforço e necessidade de revisão constante, uma vez que utilizou diversas fontes e referências.

O resultado deste mapeamento é o Anexo II (Quadros de Lotação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas) e o Anexo III (Quadro Consolidado das Remunerações dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas) do PLC, apresentado no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1: PLC RN

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2017. Dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do

[1] As disposições a serem inseridas no PLC supramencionado para que possa atender as Alternativas I e III de reestruturação do Governo do Estado constam do Volume IV deste Relatório como outras alternativas de arranjo organizacional.

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Norte, consolida as normas vigentes e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Executivo é exercido diretamente pelo Governador do Estado, auxiliado no desempenho das funções de direção superior da Administração Estadual pelos Secretários de Estado e demais Autoridades que lhe são subordinados.

Art. 2º O Poder Executivo, como agente do sistema de administração pública estadual, tem como objetivo primordial elaborar, implantar e implementar programas e atividades que representem os princípios emanados da Constituição Federal e da Constituição Estadual, em estreita articulação com os demais Poderes e as outras esferas de Governo, sendo responsável pela correta aplicação dos meios e recursos que mobilizem sua ação executiva.

Parágrafo único. O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar um Estado socialmente justo, democrático, próspero, ambientalmente sustentável e territorialmente equilibrado.

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Conceitos

Art. 3º O Poder Executivo, em sua atuação, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º As ações do Poder Executivo visam a assegurar o atingimento de objetivos de curto, médio e longo prazos organizados a partir das seguintes áreas de resultados:

I – desenvolvimento sustentável;

II – rede integrada de serviços;

III – infraestrutura;

IV – governança pública.

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Art. 5º Considerar-se-á, para fins dessa Lei Complementar:

I – atividades públicas exclusivas de Estado aquelas que só podem ser exercidas diretamente pelo Poder Público;

II – atividades de essencial interesse público não exclusivas do Estado aquelas que, exercidas pelo Poder Público, sem caráter de exclusividade, são também, por previsão constitucional, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Da Organização Básica da Administração Estadual

Art. 6º O Poder Executivo exercerá as atividades públicas exclusivas de Estado e as atividades de essencial interesse público, não exclusivas de Estado de sua competência:

I – diretamente, por intermédio de:

a) Órgãos integrantes da Administração Direta;

b) Entidades da Administração Indireta;

II – indiretamente, por intermédio de:

a) concessão, permissão e autorização de serviços públicos;

b) contratos de gestão com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta ou com organizações sociais;

c) termos de parceria com empresas privadas, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público;

d) parcerias público privado – PPP;

e) convênios com entidades de direito público e privado;

f) contratos de prestação de serviços com entidades públicas e privadas;

g) consórcio e delegação a outros entes federados;

h) credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para fins determinados.

§ 1º A exploração de serviços públicos delegada a terceiros, mediante concessão, permissão ou autorização, contratos de gestão, contratos de prestação de

serviços, termos de parceria, parcerias público privado, convênios ou credenciamento, observará o disposto em legislação específica.

§ 2º A organização básica do Poder Executivo, na forma de organograma, é a constante do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 3º O Governador do Estado regulamentará, por intermédio de Decreto a estrutura e o funcionamento de cada uma das unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que integram a organização básica do Governo do Estado, conforme disposto nas Seções I e II deste Título I.

Seção I

Da Administração Direta

Art. 7º A Administração Direta compreende as atividades típicas do Estado, constituindo-se dos seguintes conjuntos de órgãos:

I – Governadoria;

II – Secretarias de Estado;

III – Órgãos de Regime Especial, criados por lei, dotados de relativa autonomia administrativa e financeira e de quadro próprio de pessoal, para cujo tratamento, no interesse da maior eficiência operacional dos respectivos serviços, seja recomendável a simplificação dos controles aplicáveis à Administração Direta.

Parágrafo único. A autonomia relativa, a que se refere o inciso III, decorre da faculdade do órgão de comercializar seus produtos e serviços, manter contabilidade própria e custear seus programas por meio de fundo especial, de natureza contábil, constituído de dotações orçamentárias globais, recursos próprios e demais receitas indicadas na lei que o instituir.

Art. 8º A Governadoria é constituída essencialmente pelas seguintes unidades de assessoramento e de apoio direto ao Governador.

I – Gabinete Civil – GAC;

II – Assessoria de Comunicação Social e Mídias – ASSECOM;

III – Assessoria Especial – ASSESP;

IV – Procuradoria Geral do Estado – PGE;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

V – Controladoria Geral do Estado – CONTROL.

Parágrafo único. Integram ainda a Governadoria:

I – o Gabinete do Vice-Governador – GVG;

II – os seguintes órgãos colegiados:

a) Fórum de Diálogo com a Sociedade – FDS;

b) Comitê de Governança Pública – CGP.§ 2º Os Assessores Especiais são privativos do Governador e Vice-Governador, os demais dirigentes poderão dispor de Assessores Técnicos.

Art. 9º As Secretarias de Estado são as seguintes:

I – Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH;

II – Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN;

III – Secretaria de Estado da Tributação – SET;

IV – Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEECEL;

V – Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP;

VI – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED;

VII – Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos – SEJUDH;

VIII – Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS;

IX – Secretaria de Estado de Infraestrutura – SIN;

X – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC;

XI – Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;

XII – Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária, da Pesca e da Reforma Agrária – SEAPRA;

XIII – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH.

Art. 10. São Órgãos de Regime Especial na estrutura organizacional do Governo do Estado:

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

I – Polícia Militar – PM/RN;

II – Corpo de Bombeiros Militar – CBM/RN;

III – Polícia Civil – PC/RN;

IV – Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP.

Art. 11. Além das Secretarias indicadas no art. 9º, o Governador do Estado poderá fazer, em caráter extraordinário, até 3 (três) nomeações para cargos em comissão, com prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado, para a condução de assuntos ou programas relevantes para a Administração Estadual.

§ 1º O ato de provimento de cada um dos cargos de que trata o *caput* deste artigo indicará as atividades a serem desenvolvidas pelo seu ocupante e os meios administrativos que serão usados.

§ 2º Dentre as nomeações previstas neste artigo, uma poderá ser para cumprir encargos e missões determinadas pelo Governador do Estado, junto a órgãos públicos e entidades governamentais e internacionais, no Distrito Federal.

§ 3º Enquanto não for criado o cargo comissionado de Assessor Especial Chefe da Assessoria Especial do Governador – ASSESP, um dos Assessores Extraordinários, nomeado conforme disposto neste artigo, poderá exercer cumulativamente com as atividades que lhe forem cometidas a função de Assessor Especial Chefe da ASSESP.

Art. 12. O Controlador Geral do Estado, o Procurador Geral do Estado e o Assessor de Comunicação Social e Mídias têm nível, deveres, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado.

Seção II

Da Administração Indireta

Art. 13. A Administração Indireta constitui-se de entidades instituídas por lei para descentralizar a ação do Poder Executivo, sob regime de independência funcional controlada, compreendendo Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

I – Integram o Governo do Estado do Rio Grande do Norte as seguintes Autarquias:

a) Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, vinculado à SEARH;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
b) Agência Reguladora de Serviços Públicos – ARSEP, vinculada à SEPLAN; c) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, vinculado à SIN; d) Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte – DETRAN, vinculado à SESED; e) Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, vinculada à SEDEC; f) Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, vinculado à SEDEC; g) Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária – IDIARN, vinculado à SEAPRA; h) Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, vinculado à SEAPRA; i) Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, vinculado à SEMARH; j) Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – IGARN, vinculado à SEMARH. II – São Fundações Públicas: a) Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, vinculada à SEECEL; b) Fundação José Augusto – FJA, vinculada à SEECEL; c) Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC, vinculada à SETHAS; d) Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do RN – FAPERN. III – É Empresa Pública a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN, vinculada à SEAPRA. IV – São Sociedades de Economia Mista: a) Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB, vinculada à SETHAS; b) Companhia de Água e Esgotos do RN – CAERN, vinculada à SIN;

c) Companhia Potiguar de Gás – POTIGÁS, vinculada à SEDEC;

d) Agência de Fomento do RN - AGN, vinculada à SEDEC;

e) Empresa Potiguar de Promoção Turística – EMPROTUR, vinculada à SETUR;

f) Central de Abastecimento do RN – CEASA, vinculada à SEAPRA.

§ 1º Até que seja concluído seu processo de liquidação, a Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, cuja extinção foi autorizada por intermédio da Lei Complementar nº 129, de 2 de fevereiro de 1995, integrará a estrutura do Governo do Estado do Rio Grande do Norte na condição de empresa em extinção.

§ 2º As Entidades da Administração Indireta vinculam-se às Secretarias de Estado a que estão sujeitas para efeito de controle e fiscalização, conforme disposto nas alíneas que integram os incisos de I a IV deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo, mediante representantes designados, em ato do Governador do Estado, terá acesso permanente a todas as contas das entidades da Administração Indireta.

§ 4º A faculdade assegurada ao Poder Executivo no parágrafo anterior será obrigatoriamente inscrita nos atos constitutivos das entidades da Administração Indireta e informada, para efeito de sua observância, às instituições financeiras com que operem.

TÍTULO II

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

CAPÍTULO I

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Das Unidades da Governadoria

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
Art.14. Ao Gabinete Civil – GAC, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – assistência direta e imediata ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, bem como no trato de matérias e na adoção de medidas relacionadas ao seu expediente público e particular; II – coordenação das relações do Governador, decorrentes de suas atribuições, com os demais Poderes do Estado, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e outras esferas governamentais; III – organização e direção do cerimonial público e a coordenação das relações protocolares do Chefe de Governo com as autoridades militares; IV – articulação com as lideranças do Governo junto à Assembleia Legislativa com vistas ao equacionamento das questões de interesse do Poder Executivo estadual e acompanhamento dos Projetos de Lei em tramitação naquela Casa Legislativa; V – controle da observância dos prazos para manifestação do Poder Executivo sobre solicitações da Assembleia Legislativa e o atendimento de pedidos de informação de Deputados Estaduais; VI – análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas encaminhadas ao Governador, inclusive das matérias a serem encaminhadas ou em tramitação na Assembleia Legislativa, com as diretrizes governamentais; VII – elaboração e revisão de minutas de projetos de lei, decretos e outros atos regulamentares, bem como de mensagens e vetos governamentais e a verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos governamentais; VIII – transporte do Governador; IX – supervisão da segurança do Governador, da sua família, do Palácio e das residências oficiais; X – apoio material, administrativo e técnico às autoridades estaduais presentes no Distrito Federal à serviço dos órgãos ou entidades que dirijam ou representam; XI – defesa civil; XII – supervisão e controle da publicação dos atos do Poder Executivo na Imprensa Oficial e preservação dos atos oficiais publicados;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

XIII – administração geral do Palácio do Governo, do Palácio dos Despachos, do Centro Administrativo, da Guarda Patrimonial e da residência oficial do Governador.

Parágrafo único. As funções de ajudante de ordens, segurança e transporte do Governador e do Vice-Governador quando exercidas por policial militar da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte são consideradas, para todos os efeitos legais, como função policial militar.

Art. 15. À Assessoria de Comunicação Social e Mídias – ASSECOM, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – elaboração e distribuição das informações e notícias de caráter institucional a serem dirigidas aos meios de comunicação – jornais, rádios, televisões, revistas, websites, redes sociais digitais e outros canais de comunicação;

II – divulgação dos programas governamentais e das realizações do Governo, observando o disposto no art. 26, § 1º da Constituição Estadual;

III – coordenação das relações dos órgãos da Administração estadual com os meios de comunicação;

IV – controle e execução publicidade institucional e obrigatória do Governo do Estado, assim como as ações de *marketing* e pesquisas de opinião pública

V - coordenação das relações dos órgãos da Administração estadual com os meios de comunicação.

Art. 16. À Assessoria Especial – ASSESP, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – assessoramento ao Governador no desempenho de suas atribuições e, especialmente, na realização de estudos técnicos e contatos que por ele sejam determinados;

II – análises de políticas públicas e temas de interesse do Governador e realização de estudos de natureza político-institucional e jurídicos, inclusive os relativos à revisão de projetos de Lei, decretos e outros provimentos regulamentares, bem como minutas de mensagens e vetos governamentais;

III – assessoramento em assuntos e programas relevantes para Administração Estadual;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

IV – implementação extraordinária de políticas e programas cometidos pelo Governador;

V – assistência ao Governador, em articulação com o Gabinete Civil, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras;

VI – participação, em articulação com os demais órgãos competentes, do planejamento, preparação e execução das viagens do Governador.

Art. 17. À Procuradoria Geral do Estado – PGE, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – representação judicial e extrajudicial do Estado;

II – assessoramento jurídico ao Poder Executivo, relativamente ao controle da legalidade dos atos da Administração Estadual;

III – assessoramento jurídico suplementar às entidades da Administração Indireta, quando determinado pelo Governador do Estado;

IV – pronunciamento em caráter final sobre as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas;

V – inscrição, controle e cobrança da dívida ativa do Estado;

VI – orientação dos trabalhos afetos aos demais órgãos jurídicos do Poder Executivo com a finalidade de uniformizar a jurisprudência administrativa.

Art. 18. À Controladoria Geral do Estado – CONTROL, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – verificação da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da regular aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado e entes estatais, sem prejuízo do exercício da competência dos demais órgãos;

II – avaliação do desempenho da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, segundo os critérios de economicidade, eficiência, qualidade, eficácia, efetividade e equidade;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
III – avaliação da adequação, da eficiência e da eficácia da organização auditada, de seus sistemas de controle, registro, análise e informação e do seu desempenho em relação aos planos, metas e objetivos organizacionais; IV – avaliação do cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Estado, incluindo a execução orçamentária e os atos de gestão; V – controle, acompanhamento e avaliação das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado, acompanhando o seu endividamento, a renúncia de receitas, e a programação financeira do Tesouro Estadual; VI – apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional; VII – fomento ao controle social e ao recebimento, registro e tratamento de denúncias referentes aos serviços prestados a sociedade e à adequada aplicação de recursos; VIII – subsídio à tomada de decisão governamental e sua eficácia, com vistas à melhoria continua da governança, da efetividade e da qualidade do gasto público, a partir da modelagem, sistematização, geração, comparação e análise de informações relativas a custos, eficiência, desempenho e cumprimento de objetivos e programas de governo; IX - correição ou corregedoria com a finalidade de apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, referentes a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, além de sindicâncias e procedimentos de apuração de variação patrimonial dos servidores públicos, sem prejuízo do regular exercício da competência dos demais órgãos criados com esse fim; X – gestão e coordenação de políticas e procedimentos integrados de prevenção e de combate à corrupção e de implantação de regras de transparência de gestão e acesso à informação no âmbito do respectivo Poder ou Órgão; XI – acompanhamento da gestão financeira, patrimonial e contábil, de sistemas e procedimentos de informática, com a realização de tomadas de contas, auditorias, inspeções e auditorias operacionais, de conformidade, de qualidade, de procedimentos e de funcionamento, para a avaliação da efetividade dos recursos investidos pela Administração Estadual;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
XII – normatização, assessoramento, consultoria, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades do respectivo Poder ou Órgão. Art. 19. Ao Gabinete do Vice-Governador – GVG, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – assistência direta e imediata ao Vice-Governador; II – recebimento, análise, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Vice-Governador; III – provimento dos meios necessários à atuação do Vice-Governador. Art. 20. Ao Fórum de Diálogo com a Sociedade – FDS, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – apreciação de propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Governador; II – articulação das relações de Governo com representantes da sociedade civil organizada para prestação de contas e concertação, envolvendo os diversos setores da sociedade representados no Fórum; III - assessoramento ao Governador na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento; IV – assessoramento ao Governador em assuntos gerais de administração, orçamento, tributação, política econômica e social, meio ambiente, planejamento e outros relacionados com planos e programas governamentais; IV – suporte à tomada de decisões de planejamento e de implementação das políticas públicas e da Estratégia de Governo. Art. 21. Ao Comité de Governança Pública – CGP, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – alinhamento das decisões do Governador com os órgãos executores da Estratégia, por meio de recomendações e orientações que assegurem o alcance dos resultados explicitados no Mapa Estratégico do Estado e nos indicadores, metas e projetos estratégicos;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

II – integração, alinhamento e articulação entre as instâncias e órgãos de planejamento, execução, controle e avaliação do Plano Estratégico de Governo;

III – gestão do processo de contratualização dos resultados com os órgãos executores das ações e projetos instituídos no Plano Estratégico do Governo;

IV – acompanhamento e monitoramento da execução dos contratos de gestão;

V – suporte à tomada de decisões de planejamento e de implementação das políticas públicas e da Estratégia de Governo.

Seção II

Das áreas de competência das Secretarias de Estado

Art. 22. À Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – desenvolvimento de estudos e ações na área de modernização administrativa;

II – definição de diretrizes e administração das operações de Tecnologia da Informação e Comunicação com a gestão do acesso e uso da Internet, das aplicações de sistemas corporativos e da gestão de rede e comunicação;

III – definição de diretrizes e administração do patrimônio e registro do patrimônio imobiliário;

IV – gestão da frota e de combustíveis;

V – gestão documental do Arquivo Público Estadual;

VI – formulação de orientações e administração das compras governamentais, gestão de processos licitatórios e acompanhamento de contratos;

VII – políticas de gestão de pessoas, abrangendo admissão, posse e lotação de pessoal, recrutamento, seleção, o sistema de carreiras, remuneração, capacitação e desenvolvimento, direitos e deveres do servidor, histórico funcional dos servidores públicos, evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho, avaliação de desempenho funcional e folha de pagamento do Estado;

VIII – promoção e coordenação de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
IX – gestão do provimento e vacância de cargos, exoneração, demissão cessão, relotação, redistribuição, afastamento, disponibilidade e aposentadoria de pessoal da Administração Direta; X – manutenção de cadastro atualizado de pessoal da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional; XI – supervisão das atividades de previdência dos servidores públicos; XII – instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância para apuração de irregularidade nos serviços públicos; XIII – realização de auditorias administrativas. Art. 23. À Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – elaboração de planos de desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do Rio Grande do Norte; II – levantamento e divulgação de dados e informações sobre o sistema produtivo e a realidade social do Rio Grande do Norte; III – orientação para elaboração de propostas orçamentárias e de planos plurianuais pelas Secretarias de Estado e entidades descentralizadas; IV – estabelecimento e gestão de programas de execução orçamentária; V – estabelecimento da programação financeira dos recursos do Estado; VI – avaliação da programação orçamentária e financeira das entidades da Administração Indireta dependentes de repasses do Tesouro Estadual; VII – controle do movimento da tesouraria, envolvendo ingressos, pagamentos e disponibilidades; VIII – obtenção de financiamentos e/ou recursos a fundo perdido, destinados ao desenvolvimento de programas estaduais; IX – gestão do sistema integrado de informações gerenciais, para apoiar o planejamento e a gestão dos recursos públicos; X – execução do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Natal, promovendo articulações com os municípios dela integrantes;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
XI – gestão geral dos recursos e das responsabilidades econômico-financeiras do Tesouro do Estado; XII – coordenação e operacionalização das Parcerias Público-Privadas; XIII – suporte técnico na formatação de projetos e contratos, especialmente, quanto aos aspectos econômicos e de licitação. Art. 24. À Secretaria de Estado da Tributação – SET, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – política de administração fiscal e tributária do Estado; II – estudos e pesquisas para a previsão da receita e recursos financeiros de origem tributária e outros; III – cadastro de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Estado; IV – orientação dos contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária; V – informação à população dos valores de taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões; VI – criação de mecanismos de articulação permanente com os setores econômicos do Estado. Art. 25. À Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEECEL, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – política estadual de educação; II – gestão e execução de recursos financeiros para investimentos no sistema educacional do Estado; III – gestão, controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e privados; IV – apoio e orientação à iniciativa privada no desenvolvimento de atividades de educação, cultura, esporte e lazer; V – assistência ao aluno pobre ou em situação de risco;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

VI – política estadual de cultura;

VII – proteção do patrimônio histórico e cultural do Estado do RN;

VIII – política estadual de desenvolvimento da prática do desporto e paradesporto;

IX – planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos, programas e competições de incentivo ao desporto e paradesporto;

X – ações de democratização da prática esportiva, inclusão social e formação cidadã por intermédio do esporte.

Art. 26. À Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – definição de diretrizes e políticas de saúde pública;

II – gestão dos serviços de saúde do Estado e serviços que lhe são inerentes;

III – promoção de medidas de prevenção à saúde da população;

IV – gestão da vigilância epidemiológica e ambiental;

V – fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento, a qualidade de medicamentos e de alimentos e a prática profissional médica e paramédica;

VI – pesquisa e avaliação da demanda e prestação de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos em colaboração com o Governo Federal;

VII – promoção de campanhas educacionais e informacionais visando à preservação das condições de saúde da população.

Art. 27. À Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – formulação da política de Defesa Social do Estado;

II – defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos de segurança pública;

III – promoção de ações e políticas de inteligência, prevenção, contenção e repressão da criminalidade;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
IV – produção e gerenciamento de dados, estudos e estatísticas sobre violência, criminalidade e vitimização; V – supervisão e orientação das ações dos órgãos operativos integrantes do Sistema de Defesa Social; VI – coordenação das ações conjuntas dos órgãos operativos integrantes do Sistema de Defesa Social; VII – definição de diretrizes de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Sistema de Defesa Social; VIII – política de respeito à pessoa humana e aos direitos dos cidadãos, no âmbito da segurança pública. § 1º A Polícia Militar, força auxiliar e reserva do Exército, juntamente com a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, subordinam-se administrativa e operacionalmente ao Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED. § 2º A Polícia Militar é instituída à base da hierarquia e da disciplina, competindo-lhe a operacionalidade da política ostensiva e a preservação da ordem pública, além de outras competências definidas em lei, inclusive a execução de atividades de defesa civil. § 3º A Polícia Militar é comandada por Oficial da ativa do último posto da corporação, com nível e remuneração de Subsecretário, e com competência para os atos de gestão orçamentária e financeira. § 4º A Polícia Civil é dirigida por um Delegado de Polícia de carreira integrante da última classe, com nível e remuneração de Subsecretário, com competência para os atos administrativos de natureza disciplinar e de gestão orçamentária e financeira, incumbindo-lhe as funções e encargos de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, ressalvada a competência da União. § 5º O Corpo de Bombeiros Militar é comandado por Oficial da ativa do último posto da corporação, com competência para os atos de gestão orçamentária e financeira. § 6º A programação e o planejamento anual de investimentos das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar ficarão sob o controle e supervisão da

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), inclusive quanto à estruturação, acompanhamento e gerenciamento da aplicação e execução dos projetos e recursos disponibilizados no Orçamento Geral do Estado.

Art. 28. À Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos – SEJUDH, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – administração do sistema penitenciário do Estado;

II – políticas de proteção dos direitos humanos;

III – coordenação, no âmbito estadual, de medidas administrativas de defesa do consumidor;

IV – políticas voltadas para a proteção dos direitos da juventude;

V – políticas voltadas para a promoção da igualdade racial;

VI – políticas voltadas para a promoção da defesa, das garantias e dos direitos da Mulher;

VII – assuntos relacionados com o funcionamento das instituições e da ordem jurídica.

§ 1º A ocupação de cargo de provimento em comissão vinculado ao Grupo Ocupacional Penitenciário por Militar do Estado será considerada, para todos os efeitos, exercício de função militar.

§ 2º Os efeitos das disposições contidas no parágrafo anterior retroagem à data de 02 de maio de 2001.

Art. 29. À Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – políticas públicas de fomento à empregabilidade e apoio à inserção do cidadão no mercado de trabalho através de órgãos do sistema;

II – apoio a organização da comunidade, com vistas a desenvolver programas de geração de rendas e alternativas de emprego;

III – política estadual de desenvolvimento do artesanato;

IV – política habitacional para redução do déficit de moradia popular;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
V – realização de estudos que visem a indicar soluções para os problemas habitacionais no Estado; VI – implementação de programas públicos que contribuam para a solução dos problemas habitacionais no Estado; VII – criação, organização e manutenção de bancos de dados sobre habitação. VIII – coordenação e supervisão da atuação de entidades assistenciais, subvencionadas ou cadastradas pelo Estado; IX - coordenação de programas de assistência social no âmbito do combate à fome, de infraestrutura, de assistência econômica. Art. 30. À Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – política estadual de viação; II – políticas relativas às rodovias e aos serviços de trânsito; III – política estadual de transportes e suas diretrizes; IV – controle e fiscalização dos custos operacionais na área de transportes; V – gestão de recursos federais nos setores de obras e transportes do Estado; VI – gestão de obras e serviços de engenharia de interesse da Administração Direta, excetuando-se as obras e serviços da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH e de suas vinculadas; VII – gestão de obras e serviços executados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta a ela vinculados; VIII – coordenação e, quando for o caso, execução das ações do Governo junto aos Municípios nas áreas de competência da Secretaria, mediante convênio; IX – desapropriação de imóveis e benfeitorias, vistorias, avaliações e perícias em edifícios e imóveis urbanos, públicos e particulares, que se destinem ao uso da Administração Pública Estadual; X – política de desenvolvimento urbano; XI – realização de pesquisas tecnológicas concernentes à habitação, tendo em vista, inclusive, a redução dos custos da habitação popular;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
XII – elaboração de projetos de empreendimentos habitacionais e acompanhamento das obras deles decorrentes. Art. 31. À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – promoção do desenvolvimento econômico sustentável em todo o Estado, especialmente nas áreas da indústria, recursos minerais, energia, comércio, serviços, ciência e tecnologia, em articulação com outros órgãos e entidades competentes; II – apoio às ações voltadas para o desenvolvimento econômico equilibrado do Estado e promoção das potencialidades regionais; III – elaboração e implementação da política estadual de desenvolvimento industrial; IV – elaboração e implementação da política estadual de estímulo à expansão da atividade comercial e do segmento de serviços; V – articulação e desenvolvimento de ações voltadas para estimular as atividades de comércio exterior; VI – elaboração e implementação da política estadual dirigida para o aproveitamento econômico do potencial de recursos minerais; VII – gestão do processo de elaboração da política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico; VIII – política estadual de energia; IX – fomento à projetos de expansão de oferta de energia, especialmente a geração de energias alternativas, no Estado do Rio Grande do Norte; X – supervisão de atividades de registro comercial e de metrologia e qualidade. Art. 32. À Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – políticas, planos e programas de turismo do Estado; II – estudos e pesquisas para avaliação de potencialidades turísticas; III – articulações para assegurar a infraestrutura de turismo no Estado;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

IV – divulgação e valorização das atrações turísticas do Estado, inclusive a promoção de ações de *marketing*, de eventos e instalação de empreendimentos para incrementar o fluxo turístico;

V – incentivo a atuação conjunta do Poder Público e da iniciativa privada no âmbito turístico no Estado, bem como a celebração de convênios e contratos visando a promoção do turismo no Estado;

VI – promoção de pesquisas e estudos sobre o fluxo turístico no Estado e sobre a preparação urbanística de lugares com vocação turística no Rio Grande do Norte;

Art. 33. À Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária, da Pesca e da Reforma Agrária – SEAPRA, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – execução das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento dos setores agropecuário e pesqueiro do Rio Grande do Norte;

II –serviços técnicos ligados ao desenvolvimento da agropecuária, da pesca e da agroindústria e assistência às atividades privadas que atuam nessa área;

III – estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando ao fomento da produção agropecuária, da pesca e da agroindústria;

IV – promoção da expansão da oferta de insumos básicos para a agricultura;

V – aplicação da ordem normativa da defesa vegetal e animal, fiscalização de sua observância e imposição de penalidades aos infratores, nos limites da competência estadual;

VI – formulação e controle da política estadual de colonização;

VII – estudo e proposição de medidas visando ao fortalecimento dos serviços de assistência técnica e extensão rural;

VIII – estudo e proposição medidas visando à melhoria do abastecimento da população com produtos agropecuários e da pesca;

IX – proteção do uso e a da fertilidade dos solos;

X – desenvolvimento e fortalecimento do cooperativismo e do associativismo no campo;

XI – realização do planejamento agrícola do Estado;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
XII – gerenciamento e manutenção dos projetos estaduais de agricultura irrigada; XIII – promoção, para o abastecimento alimentar e da pequena irrigação, da perfuração, instalação, recuperação e limpeza de poços tubulares; XIV – projeção, construção e recuperação de cisternas públicas e comunitárias; XV – projeção e execução dos serviços de eletrificação de comunidades e propriedades rurais; XVI – articulação com órgãos e entidades nacionais e internacionais de sua área de atuação. Art. 34. À Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – políticas, planos e programas estaduais de meio ambiente e recursos hídricos e supervisão de sua execução; II – coordenação e supervisão da execução das atividades estaduais de meio ambiente e recursos hídricos; III – serviços da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONEMA, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH) e dos Comitês de Bacias Hidrográficas; IV – gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH; V – participação no processo de ampliação e operação de redes de estações medidoras de dados hidrológicos e pluviométricos; VI – projeção, licitação, execução, fiscalização e recebimento das obras e serviços de engenharia relacionados com infraestrutura hídrica afetos à SEMARH e às entidades a ela vinculadas; VII – promoção da descentralização no gerenciamento do meio ambiente e dos recursos hídricos e incentivar a integração e participação da sociedade no processo de gestão do meio ambiente e dos recursos hídricos, na forma da lei; VIII – estudos, pesquisas e projetos relacionados com o aproveitamento e a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
IX – supervisão da formulação e da execução da política estadual de educação ambiental; X – supervisão e promoção da execução dos programas educacionais e de capacitação de pessoal em gestão do meio ambiente e dos recursos hídricos; XI - fixação de critérios e normas quanto à permissão e uso racional dos recursos hídricos; XII – relacionamento com órgãos e entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que apresentem afinidade com sua área de atuação; XIII – representação do Estado no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, previsto no art. 21, XIX, da Constituição Federal; XIV - definição e coordenação da implantação da política de saneamento no Estado do Rio Grande do Norte; XV - fomento ao processo de criação e desenvolvimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Seção III Das áreas de competência dos Órgãos de Regime Especial Art. 35. À Polícia Militar - PM/RN, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio; II – policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública; III – atuação de maneira preventiva, repressiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que ocorra ou se presuma possível a perturbação da ordem pública; IV - policiamento ostensivo e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais, no limite de sua competência; V - ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

VI – guarda externa de estabelecimentos penais e as missões de segurança de dignitários;

VII – combate ao tráfico de drogas e ao sequestro.

Art. 36. Ao Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RN, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – serviços de prevenção e combate a incêndio;

II – serviços de resgate, busca e salvamento;

III – fiscalização, controle, prevenção e restrição de práticas que apresentem algum risco à vida da população, ao patrimônio e ao meio ambiente;

IV – notificações, isolamento e interdição de obras, habitações, serviços, locais de uso público e privado que não ofereçam condições de segurança, e aplicação das devidas penalidades;

V – desenvolvimento e execução de atividades educativas de prevenção e combate a incêndios, socorros de urgência e proteção ao meio ambiente.

Art. 37. À Polícia Civil - PC/RN, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – apuração de infrações penais, exceto as militares, e elaboração de inquéritos policiais;

II – cumprimento de mandados de prisão expedidos, fornecimento de informações para instrução e julgamento de processos e diligências provindas pelas autoridades judiciárias;

III – cadastro de identificação civil e criminal;

IV – fiscalização de jogos e diversões públicas e emissão e controle de alvarás;

V – levantamento e divulgação de dados para estatística criminal.

Art. 38. Ao Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – perícias médico-legais, exames técnicos e científicos, diagnósticos, avaliações, testes e pesquisas de investigação criminal;

II – gestão e manutenção do cadastro de identificação civil e criminal, registro datiloscópico, de laboratório fotográfico e de prontuários de antecedentes;

III – emissão de laudos, pareceres, certidões e atestados consonantes às atividades de investigação criminal;

IV – levantamento e divulgação de dados para estatística criminal.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Das áreas de competência das Autarquias

Art. 39. Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN – IPERN, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – recolhimento e gestão das contribuições relativas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RN;

II – administração de recursos financeiros, dos ativos e das dívidas do Fundo Previdenciário e do Fundo Financeiro do Estado;

III – análise, provimento e concessão de benefícios previdenciários;

IV – execução da folha de concessões de aposentadorias e demais benefícios previdenciários aos segurados e seus beneficiários.

Art. 40. À Agência Reguladora de Serviços Públicos – ARSEP, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – política de regulação de serviços públicos delegados;

II – promoção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e termos de permissão de serviços públicos;

III – monitoramento e manutenção das relações entre concedente, entidades reguladoras e usuários;

IV – estímulo e correição da livre concorrência entre entidades reguladas;

V – normatização de tarifas e taxas públicas.

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
Art. 41. Ao Departamento Estadual de Trânsito do RN – DETRAN, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – cumprimento da legislação e das normas de trânsito; II – promoção da educação e segurança de trânsito; III – fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Transito; IV – realização, fiscalização e controle do processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores; V – expedição do Certificado de Registro e o Licenciamento Anual de Veículos; VI – estabelecimento, em conjunto com a Polícia Militar, das diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; VII – arrecadação de valores provenientes de estada em área própria para veículos apreendidos e remoção de veículos e objetos; VIII – coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito; IX – gestão de dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados; X – fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga. Art. 42. Ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – estudos econômicos, sociais, administrativos, estatísticos e de engenharia necessários ao planejamento e execução das atividades rodoviárias; II – elaboração e execução do Plano Rodoviário do Estado e sua revisão; III – fiscalização de obras e manutenção das estradas de rodagem, pontes e demais obras complementares que integram o sistema rodoviário do Estado; IV – cadastro de imóveis às margens de rodovias e desapropriação de imóveis, benfeitorias, jazidas e aguadas de interesse para o sistema rodoviário do Estado; V – execução de obras paisagísticas às margens das rodovias estaduais;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

VI – coordenação, controle e fiscalização da exploração os serviços de transporte coletivo intermunicipal, no território do Estado;

VII – disponibilização de informações ao público sobre itinerários de transporte coletivos, distâncias, estado de conservação das rodovias e recursos disponíveis ao longo destas;

VIII - elaboração e edição do Mapa Rodoviário do Estado.

Art. 43. À Junta Comercial do Estado do RN – JUCERN, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – arquivamento de atos ou documentos que, por determinação legal, seja atribuído ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e daqueles que possam interessar ao empresário individual, à empresa individual de responsabilidade limitada, à sociedade empresária ou à sociedade cooperativa;

II – registro comercial e autenticação de instrumentos de escrituração comercial;

III – fundamentação dos usos e práticas mercantis no âmbito do Estado, em alinhamento e respeito às diretrizes nacionais;

IV – fiscalização de estabelecimentos, depósitos e empresas de armazéns em geral;

V – habilitação, controle, fiscalização e eventuais punições de tradutores públicos e interpretes comerciais;

VI – expedição de carteiras de exercício profissional de pessoas legalmente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Art. 44. Ao Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – inspeção, fiscalização e perícias técnicas de métodos e instrumentos de medição, instrumentos de medição e medidas materializadas;

II – emissão de laudos técnicos de medição e capacitação para reservatórios, medidas, medidores, instrumentos de medição, máquinas e equipamentos;

III – autorização de empresas para efetuar o reparo de artefatos metrológicos bem como a fiscalização destas quanto ao atendimento das características técnicas e operacionais exigidas;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
IV – perícia e fiscalização concernente ao uso correto das unidades de medida; V – perícia e fiscalização dos produtos pré-medidos expostos à venda, acondicionados ou não; VI – lavratura de autos de infração, notificações, autos de apreensão e interdição contra as pessoas físicas e jurídicas que infringirem as normas legais e os regulamentos técnicos concernentes à fabricação e utilização de instrumentos de medição e medidas materializadas, à produção e à comercialização de produtos pré-medidos e ao emprego das unidades de medida; VII – supervisão e auditoria das atividades de auto verificação por fabricantes, dos postos de verificação e dos instaladores credenciados. Art. 45. Ao Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN – IDIARN, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – defesa sanitária animal e vegetal; II – fiscalização e controle de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal; III – promoção e proteção da saúde animal e vegetal, bem como a educação sanitária animal e vegetal; IV – fiscalização do transporte, armazenamento, comércio e beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal; V – estabelecimento de ações preventivas e controladoras de pragas e doenças animais e vegetais; VI – atividades de vigilância epidemiológica, profilaxia e controle de pragas e doenças; VII – cadastro e fiscalização de pessoas físicas e jurídicas que manipulem, produzam, beneficiem, classifiquem, armazenem, transportem ou comercializem produtos e derivados agropecuários e insumos do setor primário; VIII – aplicação de sanções administrativas aos infratores das normas jurídicas de defesa sanitária animal e vegetal ou de produtos correlatos, além de seus produtos e subprodutos, em desacordo com a legislação sanitária;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
IX – desenvolvimento de estudos e execução de ações objetivando o estabelecimento de áreas livres de ocorrência quarentenária. Art. 46. Ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – atividades de assistência técnica e extensão rural no Estado; II – ações educativas e tecnológicas para o desenvolvimento da agricultura, pecuária, nutrição, saúde e agroindústria das famílias rurais; III – crédito rural; IV – cadastro rural. Art. 47. Ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – produção e difusão de informações técnicas e estatísticas pertinentes ao conhecimento da realidade ambiental do Estado; II – execução das políticas, planos e programas estaduais de meio ambiente, além de administração dos recursos naturais do Estado; III - execução das ações do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e do Programa Estadual de Unidades de Conservação – PEUC; IV – proposição, ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONEMA, do estabelecimento de normas referentes ao processo de licenciamento ambiental, bem como o estabelecimento de normas e padrões ambientais; IV – concessão de autorizações e licenças ambientais, anuências e aprovações, bem como exigência e análise de estudos relativos à Avaliação de Impactos Ambientais; V – exercício do poder de polícia administrativa, preventiva ou corretiva, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização das atividades que resultem ou possam resultar em degradação ambiental; VI – imposição de sanções aos infratores da legislação ambiental estadual; VII – emissão de certidão relativa ao cumprimento das obrigações da legislação ambiental.

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
Art. 48. Ao Instituto da Gestão das Águas do Estado do RN – IGARN, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – implantação das políticas e programas estaduais de recursos hídricos; II – coordenação e execução das atividades de gerenciamento dos recursos hídricos estaduais; III – desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos relacionados com a gestão dos recursos hídricos estaduais; IV – execução de programas educacionais e de capacitação de pessoal em gestão de recursos hídricos; V – expedição das outorgas do direito de uso dos recursos hídricos estaduais; VI – concessão de licença de obras hidráulicas, sem prejuízo da respectiva licença ambiental; VII - implantação, operação, manutenção e disponibilização de dados das redes de monitoramento qualitativo e quantitativo de recursos hídricos; VIII - implantação, operação e manutenção do sistema de informações sobre recursos hídricos; IX – cobrança pelo uso da água e aplicação das multas por inadimplência; X – estabelecimento e implementação das regras de operação da infraestrutura hídrica existente; XI – operação e manutenção das obras e dos equipamentos de infraestrutura hídrica; XII – exercício do poder de fiscalização dos recursos hídricos e aplicação das sanções aos infratores; XIII – elaboração e atualização dos manuais de procedimentos de licenciamento, gestão, fiscalização e uso dos recursos hídricos estaduais; XIV – participação e apoio técnico e operacional ao Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos – SIGERH;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
XV – função de entidade operadora estadual da infraestrutura hídrica interligada ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF; XVI - responsabilizar-se pela gestão das águas provenientes do PISF. Seção II Das áreas de competência das Fundações Art. 49. À Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – ensino superior, pesquisa e extensão; II – contribuição para o avanço técnico, científico, cultural e da formação profissional, no Estado. Art. 50. À Fundação José Augusto- FJA, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – preservação do patrimônio arqueológico, histórico, científico, cultural e artístico da Estado; II – gestão e manutenção de museus, teatros, casas de cultura, grupos culturais e pontos de cultura do Estado do RN; III – documentação e manutenção de bens móveis e imóveis, culturais e históricos; IV – coordenação e apoio técnico das atividades do Sistema Estadual de Bibliotecas dos museus ligados à instituição; V – estímulo, desenvolvimento, difusão e documentação das atividades culturais do Estado, bem como as manifestações de cultura popular; VI – pesquisa sócioeconômico-e cultural visando ao conhecimento da realidade estadual. Art. 51. À Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
I – execução de Medidas Socioeducativas de Internação, inclusive na forma de Sanção, e de Semiliberdade aos adolescentes autores de ato infracional; II – prestação de atendimento de Internação Provisória, visando à proteção integral e a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes acusados de ato infracional; III – desenvolvimento de ações articuladas com outras instituições públicas ou privadas, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; IV – manutenção e atualização do Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo do Estado; V – participação, com os demais entes federados, da execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; VI – manutenção e administração direta ou indireta, por intermédio de contrato ou convênio administrativo, ou instrumento congênere, a ser celebrado com pessoa jurídica de direito privado ou órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estaduais ou Municipais, dos centros educacionais socioeducativos; VII – criação, desenvolvimento e manutenção de programas específicos para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade ou internação dos adolescentes em conflito com a lei. Art. 52. À Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do RN – FAPERN, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – fomento às pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação; II – concessão e gestão de bolsas de estudos e de pesquisa no País e no exterior; III – formação ou a atualização de acervos bibliográficos, bancos de dados em meios eletrônicos de armazenamento e de transmissão de informações; IV – realização de eventos científicos e tecnológicos no Estado; V – fomento à criação e ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica; VI – execução das políticas científica e tecnológica, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Seção III

Das áreas de competência da Empresa Pública

Art. 53. À Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – atividades de pesquisa e experimentação no Estado;

II – criação e desenvolvimento de conhecimentos e tecnologia a serem empregadas no desenvolvimento do setor agropecuário estadual;

III – cooperação técnica ou financeira na execução de programas e pesquisas de desenvolvimento agropecuário;

IV – prestação de serviços de especialidade técnica para implantação de programas e projetos de pesquisa e tecnologia agropecuária.

Seção IV

Das áreas de competência das Sociedades de Economia Mista

Art. 54. À Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – política de desenvolvimento urbano;

II – realização de estudos que visem a indicar soluções para os problemas habitacionais no Estado;

III – realização de pesquisas tecnológicas concernentes à habitação, tendo em vista, inclusive, a redução dos custos da habitação popular;

IV – implementação de programas públicos que contribuam para a solução dos problemas habitacionais no Estado;

V – elaboração de projetos de empreendimentos habitacionais e acompanhamento das obras deles decorrentes;

VI – criação, organização e manutenção de bancos de dados sobre habitação.

Art. 55. À Companhia de Águas e Esgotos do RN – CAERN, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – planejamento, implantação, execução, ampliação, controle, manutenção e exploração industrial do sistema de água potável e esgotos sanitários;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
II – definição e arrecadação das tarifas dos serviços prestados, e seus reajustamentos periódicos, depois de aprovação dos órgãos competentes; III – desenvolvimento de cursos ou programas de educação sanitária, com o fim de aprimorar a capacitação dos recursos humanos disponíveis, disciplinando a sua composição e funcionamento; IV – promoção do intercâmbio com empresas congêneres; V – desenvolvimento de estudos com vistas à identificação de novas tecnologias aplicáveis à área de saneamento básico. Art. 56. À Companhia Potiguar de Gás – POTIGÁS, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – extração e distribuição de gás canalizado no Estado do RN; II – implantação e operação de infraestrutura e equipamentos de exploração de gás natural no Estado; III – exploração comercial dos segmentos de gás natural para veículos, residências, indústrias e comércio; IV – controle técnico e econômico-financeiro do sistema de direito de uso concedido; V – segurança da malha de distribuição de gás natural, evitando vazamentos. Art. 57. À Agência de Fomento do Rio Grande do Norte – AGN, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência: I – promoção de investimentos para a atração de empresas e negócios para o Rio Grande do Norte; II – identificação, criação e estímulo de vantagens competitivas e oportunidades de investimento no Estado; III – mapeamento e negociação com potenciais investidores no Estado, no País e no exterior; IV – recuperação, reabilitação, viabilização e financiamento de empreendimentos no Rio Grande do Norte;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

V – administração de Fundos Constitucionais de Financiamento e outros fundos de desenvolvimento, de caráter estadual ou federal.

Art. 58. À Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. – EMPROTUR, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – divulgação e valorização das atrações turísticas do Estado;

II – incentivo a atuação conjunta do Poder Público e da iniciativa privada no âmbito turístico no Estado;

III – promoção de pesquisas e estudos sobre o fluxo turístico no Estado e sobre a preparação urbanística de lugares com vocação turística no Rio Grande do Norte;

IV – promoção de ações de *marketing*, de eventos e instalação de empreendimentos para incrementar o fluxo turístico;

V – celebração de convênios e contratos visando a promoção do turismo no Estado.

Art. 59. À Central de Abastecimento do RN – CEASA, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – gestão e manutenção da infraestrutura das centrais de comercialização e abastecimento;

II – coordenação, supervisão e controle das atividades de abastecimento no Estado;

III – execução da política estadual de abastecimento e armazenagem;

IV – participação e cooperação na definição e execução de políticas, programas e ações de produção, abastecimento, armazenagem e conservação de produtos.

Art. 60. À Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE, estão afetos os assuntos que integram as seguintes áreas de competência:

I – administração dos Recursos Humanos, no âmbito das empresas incorporadas;

II – responsabilidade pela pesquisa e a lavra de minérios, bem como de áreas minerais requeridas junto ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM, órgão vinculado ao Ministério das Minas e Energia, em todo o território do Rio Grande

do Norte, sua comercialização, importação, exportação, como também a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços de avaliação de jazidas minerais;

III – planejamento, execução e acompanhamento das atividades de atendimento ao público dos imóveis comercializados pela incorporada COHAB-RN, atuando na sua cobrança, arrecadação, quitação, ressarcimento do FCVS, transferências e demais atividades relacionadas aos contratos imobiliários dos mutuários, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

IV – planejamento, execução e acompanhamento das atividades relacionadas com a Regularização Fundiária dos Conjuntos Habitacionais, construídos e comercializados pela incorporada COHAB-RN, mediante ações e medidas administrativas e jurídicas, que garantam direito de titularidade definitiva da propriedade aos seus beneficiários;

V – planejamento, execução e acompanhamento das atividades e o gerenciamento do patrimônio dos bens imóveis, pertencentes às empresas incorporadas, atuando nas suas regularizações, cobranças e gestão dos contratos permissionários mantidos pela instituição;

VI – planejamento, execução e acompanhamento das atividades e o gerenciamento do patrimônio dos bens móveis, das empresas incorporadas, atuando na sua regularização e manutenção;

VII – planejamento, execução e acompanhamento das atividades relacionadas com o pagamento das Dívidas Trabalhistas das Empresas incorporadas, mediante ações compartilhadas com o Tribunal Regional do Trabalho do RN;

VIII – planejamento, execução e acompanhamento das atividades relacionadas com o pagamento das Dívidas Previdenciárias e Tributárias das Empresas incorporadas, mediante ações de regularização junto aos órgãos credores;

IX – gestão administração dos Créditos e Débitos, Ativos e Passivos das empresas incorporadas, inclusive aqueles provenientes de acordos, convênios e ajustes celebrados com organismos nacionais e internacionais.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
Art. 61. São atribuições básicas dos Secretários de Estado as previstas na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e as a seguir enumeradas: I – planejar as ações dos órgãos sob sua responsabilidade e promover a administração da Secretaria com observância das disposições legais e regulamentares da Administração Estadual, e, quando aplicáveis, da Administração Federal; II – exercer a liderança política e institucional dos assuntos de competência da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organismos dos diferentes níveis governamentais; III – assessorar o Governador e os demais Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria da qual é Titular; IV – propor ao Governador a declaração de inidoneidade de pessoas físicas e jurídicas que, na prestação de serviços, do fornecimento de bens ou na execução de obras, tenham desempenhado de forma prejudicial aos interesses do Estado, observando o procedimento estabelecido em Lei; V – promover a supervisão das entidades de Administração Indireta vinculadas a Secretaria, com vistas à orientação e controle; VI – apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria e das entidades a ela vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão enseja o recurso; VII – emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua decisão; VIII – autorizar a instauração de processo de licitação, declarar sua inexigibilidade ou dispensa, nos casos previstos em Lei, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo; IX – determinar a instauração de processo administrativo ou sindicância para apuração de irregularidade no serviço público e impor penas disciplinares a servidores, nos termos da Lei; X – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria e pelas entidades a ela vinculadas, a proposta orçamentária e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

XI – expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria, no que não depender de atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos e outras disposições de interesse do órgão;

XII – assinar contratos e convênios em que a Secretaria seja parte;

XIII – propor ao Governador do Estado, com relação a entidades vinculadas e por razões de natureza técnica, financeira, econômica ou institucional, a intervenção nos órgãos de direção, a substituição dos dirigentes e a extinção de entidades;

XIV – controlar e avaliar os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidade e superposição de iniciativas.

§ 1º Os atos de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo competem:

I – ao Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos nos casos de alienação, compras e serviços gerais para os quais seja exigida tomada preços, concorrência ou registro de preços;

II – ao Secretário de Estado da Infraestrutura, nos casos de obras e serviços de engenharia para os quais sejam exigidos tomada de preços ou concorrência, ressalvado o disposto no inciso III deste parágrafo.

III – ao Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, nos casos de compras e serviços gerais, obras e serviços de engenharia, desde que, em qualquer hipótese, digam respeito à oferta hídrica, saneamento e gestão do meio ambiente e dos recursos hídricos, para os quais seja exigida tomada de preços ou concorrência;

IV – a qualquer Secretário, Titular de órgão equivalente ou de órgão de Regime Especial, em todos os casos em que couber convite e em tomada de preços para obras e serviços de engenharia até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º O procedimento licitatório destinado à contratação de obras e serviços de engenharia deve contar com o acompanhamento e assistência técnica de engenheiro ou arquiteto do quadro de pessoal do órgão responsável, durante todo o processo licitatório até o final da execução da obra ou serviço, facultada a realização do certame pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, mediante solicitação fundamentada do órgão interessado.

TÍTULO IV

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

DOS CRITÉRIOS BÁSICOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 62. A atuação dos órgãos integrantes da estrutura básica se realiza nos seguintes níveis:

I – de direção superior, representado pelo Secretário de Estado, com funções de liderança e articulação institucional em sua área de atuação, inclusive, de representação e de articulação entre órgãos e entidades do Governo e intergovernamental;

II – de gerência, correspondente a funções de coordenação e controle de programas e projetos e de organização e controle das atividades relativas aos meios necessários ao funcionamento da Pasta;

III – instrumental, representado por unidades instrumentais responsáveis pelas atividades de:

a) administração geral, que inclui as atividades de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de documentação – protocolo e arquivo – e de tecnologia da informação e informática, sob orientação técnica e administrativa da Secretaria de Estado de Administração Geral e de Gestão dos Recursos Humanos;

b) planejamento, orçamento, finanças e contabilidade, sob orientação técnica e administrativa da Secretaria do Estado do Planejamento e das Finanças;

IV – de execução programática, representado por unidades e órgãos de Regime Especial encarregados das funções típicas da Secretaria de Estado ou órgão equivalente, desenvolvidas através de programas e projetos ou missões de caráter permanente.

Art. 63. As Secretarias de Estado e órgãos equivalentes que integram a Administração Direta do Governo do Estado terão a seguinte arquitetura organizacional:

I – Direção e Assessoramento Superior:

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

a) Secretário Adjunto;

b) Chefia de Gabinete;

c) Assessoria de Comunicação Social e Mídias;

d) Assessoria Técnica;

e) Comissão de Controle Interno;

II – Área Instrumental:

a) Unidade Instrumental de Administração Geral;

b) Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças;

IV – Área de Execução Programática:

a) Subsecretaria;

b) Coordenadoria;

c) Subcoordenadoria.

§ 1º O Secretário Adjunto substitui o Secretário de Estado em suas faltas e impedimentos.

§ 2º O Gabinete do Secretário exercerá, também, funções de assessoramento técnico e administrativo.

§ 3º As Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, para fins de organização do trabalho, poderão contar ainda com os cargos comissionados de Chefe de Grupo Auxiliar e Cargos Comissionados do Grupo C.

CAPÍTULO II

Da Caracterização e Abrangência das Atividades

Art. 64. As atividades de planejamento e finanças e de administração geral serão conduzidas na Governadoria e em cada Secretaria de Estado por unidades instrumentais.

Art. 65. As unidades instrumentais terão a sua subordinação estabelecida dentro da estrutura hierárquica da Governadoria ou de cada Secretaria de Estado, atuando com observância das recomendações técnicas e administrativas expedidas

pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças e pela Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, respectivamente.

CAPÍTULO III

Das Atividades Comuns de Planejamento e Finanças

Art. 66. A Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças exerce a gestão geral dos recursos e das responsabilidades econômico-financeiras do Tesouro do Estado, cabendo-lhe estabelecer o grau de uniformidade e padronização da administração financeira indispensável às análises e avaliações do desempenho organizacional e ainda:

I – a determinação do cronograma de desembolso financeiro dos programas e atividades do Governo;

II – a iniciativa das medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário.

Art. 67. As atividades comuns de administração de pessoal, material, transportes internos, patrimônio, zeladoria e serviços auxiliares, serão realizadas de forma descentralizada dentro da Governadoria e da Secretaria de Estado e órgãos equivalentes pela respectiva unidade instrumental.

CAPÍTULO IV

Da Organização por Sistemas

Art. 68. As atividades de planejamento e orçamento, de finanças, de administração e de controle interno, visando assegurar, na Administração Direta, a execução das diretrizes e dos objetivos definidos, serão conduzidas de forma centralizada, por meio dos Sistemas Estruturantes:

I – Sistema de Planejamento e Orçamento;

II – Sistema de Administração Financeira;

III – Sistema de Gestão de Pessoas;

IV – Sistema de Gestão do Patrimônio;

V – Sistema de Tecnologia da Informação;

VI – Sistema de Compras Governamentais;

VII – Sistema de Controle Interno.

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Art. 69. A concepção de sistema estruturante pressupõe a existência de uma organização central à cargo de uma Secretaria de Estado ou órgão da Administração Direta equivalente, com capacidade normativa e orientadora, da qual emanem representações transversais na forma de unidades setoriais ou comissões especialmente designadas para dar cumprimento às atividades sistêmicas.

§ 1º As unidades setoriais ou comissões de que trata o artigo anterior se subordinarão administrativamente às respectivas Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes a que se vinculam e tecnicamente às unidades centrais dos Sistemas Estruturantes, sendo responsáveis pela observância das normas e resoluções delas emanadas.

§ 2º São unidades centrais dos Sistemas Estruturantes:

I – do Sistema de Planejamento e Orçamento e do Sistema de Administração Financeira, a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN;

II – do Sistema de Gestão de Pessoas, Sistema de Gestão do Patrimônio, Sistema de Tecnologia da Informação e Sistema de Compras Governamentais, a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH;

III – do Sistema de Controle Interno, a Controladoria Geral do Estado – CONTROL.

§ 3º O Poder Executivo disporá em Decreto sobre a organização e o funcionamento dos Sistemas Estruturantes.

CAPÍTULO V

Da Política de Recursos Humanos

Art. 70. A política de recursos humanos tem como diretriz fundamental a capacitação de pessoal voltada para a valorização do servidor público, objetivando melhorar o seu desempenho e elevar a qualidade dos serviços.

Art. 71. Os planos de carreiras, cargos e remuneração do pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional considerará a qualificação do servidor e o seu desempenho, avaliado com base em critérios instituídos pela Administração Estadual.

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Art. 72. É responsabilidade dos gestores em todos os níveis incentivar o desenvolvimento do pessoal sob seu comando, promovendo o trabalho em equipe, a integração entre os servidores e a qualificação funcional.

CAPÍTULO VI

Dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas

Art. 73. Integram a estrutura de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas do Quadro Geral de Pessoal do Estado, da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, dos Órgãos de Regime Especial, os cargos e funções relacionados no Anexo II, Tabelas I a XLIII, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 74. Os processos de análise e aprovação de estruturas regimentais e de acompanhamento do gasto com remuneração de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, terão como valor de referência o custo unitário efetivo de remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único. Entende-se por custo unitário efetivo o correspondente ao valor total estabelecido em Lei para a remuneração mensal de ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, em seus diversos níveis.

Art. 75. Para os fins previstos nesta Lei Complementar, será denominado CDA-Unitário o custo unitário efetivo correspondente ao cargo em comissão de Subcoordenador da estrutura básica dos órgãos da Administração Direta, do Grupo Direção e Assessoramento.

Art. 76. As criações ou transferências de cargos em comissão ou funções gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, adotarão como referência os quantitativos equivalentes de CDA-Unitário, por nível de cargo ou função, calculados a partir dos valores de remuneração dos cargos e funções gratificadas, constantes no Anexo III, parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Obtém-se o quantitativo total de CDA-Unitário de cada órgão ou entidade procedendo-se ao somatório do valor da remuneração de cada cargo ou função comissionada, dividido pelo valor da remuneração do cargo de Subcoordenador, multiplicado esse resultado pelo quantitativo de cargo ou função existente em cada nível, conforme disposto a seguir:

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

$$\text{TOTAL DE CDA – UNITÁRIO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE} = \sum \left[\left(\frac{\text{VALOR DA REMUNERAÇÃO DE CADA CARGO OU FUNÇÃO}}{\text{VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SUBCOORDENADOR}} \right) \times \text{QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES EXISTENTES EM CADA NÍVEL} \right]$$

Art. 77. Compete aos Secretários de Estado e aos dirigentes máximos dos órgãos da Governadoria, dos Órgãos de Regime Especial, das Autarquias, Fundações e Empresas dependentes, quando da solicitação de nomeação ou designação de ocupantes para os cargos em comissão e funções gratificadas, garantir que os limites da despesa total com os referidos cargos e funções não extrapolem o equivalente ao quantitativo total de CDA-Unitário alocado nas respectivas estruturas organizacionais, calculado conforme disposto no parágrafo único do art. 76 desta Lei.

Parágrafo único. Observado o quantitativo total de CDA-Unitário e desde que não haja aumento de despesa, os Secretários de Estado e os demais Titulares de Órgãos e Entidades referenciados no *caput* poderão solicitar ao Gabinete Civil as providências necessárias para que seja alterado o nível dos cargos comissionados da unidade sob sua responsabilidade.

Art. 78. Caberá ao Gabinete Civil – GAC gerir o quantitativo de CDA-Unitário alocado nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional e nas empresas dependentes.

Art. 79. Concluído o processo de revisão e aprovação das estruturas regimentais dos órgãos da Governadoria, das Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, dos Órgãos de Regime Especial, das Autarquias e das Fundações, os cargos comissionados e funções gratificadas constantes do Anexo II a esta Lei Complementar não utilizados na estrutura aprovada serão transferidos para o Gabinete Civil, passando a integrar Banco de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas disponíveis para serem realocados ou convertidos em outros cargos ou funções, sem aumento de despesa.

TÍTULO V

DOS CRITÉRIOS BÁSICOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 80. O Estado somente manterá como empresas sob o regime de direito privado, aquelas que tiverem autossuficiência econômica.

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
Art. 81. Os atos formais de instituição e organização de entidades da Administração Indireta obedecem aos seguintes critérios: I - quanto à organização: a) instituição de órgãos colegiados de direção superior, de controle econômico e financeiro e de orientação técnica, sendo o primeiro desses órgãos presidido pelo Titular da Secretaria de Estado à que se vincula a entidade e integrado, além de outros membros, pelos Titulares de Secretarias interessadas funcionalmente no campo de atuação da entidade, aplicando-se o disposto nesta alínea, no que couber, aos órgãos de administração das Sociedades de Economia Mista previstos na Lei Federal nº 6.4()4, de 15 de dezembro de 1976. II – quanto à administração de pessoal: a) a adoção de regimes jurídicos definidos em Lei para o pessoal das Autarquias e Fundações Públicas e do regime da Consolidação das Leis do Trabalho para o pessoal de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; b) a organização de cargos, funções e empregos em planos estruturados segundo critérios técnicos adequados; c) admissão mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a relevância administrativa dos cargos a serem providos, as características do mercado de trabalho e as exigências das Leis regulamentadoras do exercício das profissões, ressalvada a contratação temporária autorizada pela Constituição Estadual (art. 26, IX); d) obrigação de fornecer, periodicamente, ao cadastro central de recursos humanos da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, dados e informações sobre o pessoal a serviço da entidade. § 1º Na Fundação Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN, o órgão deliberativo de direção superior de que trata a alínea "a" do inciso I é presidido pelo Reitor da Universidade. § 2º No caso da Junta Comercial do Estado, entidade de natureza autárquica, o órgão deliberativo de direção superior de que trata a alínea 'a", do inciso I, é constituído pelo Colégio de Vogais, com a organização e a competência previstas na legislação federal do Registro do Comércio.

§ 3º As Autarquias e Fundações Públicas poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 82. As entidades da Administração Indireta relacionam-se diretamente com as Secretarias a que estiveram vinculadas, delas recebem orientação para desenvolvimento de suas atividades e devem ouvi-las, previamente, sobre as informações que tenham de prestar à Assembleia Legis1ativa.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Da Transformação, Transferência, Extinção e Criação de Órgãos e Cargos

Art. 83. São criados:

I – o Fórum de Diálogo com a Sociedade;

II – o Comitê de Governança Pública;

III – a Assessoria Especial do Governador.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a composição e o funcionamento dos colegiados referidos nos incisos I e II.

Art. 84. São transformadas:

I – a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura em Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esportes e do Lazer;

II – a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca em Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária, da Pesca e da Reforma Agrária.

Art. 85. São transformados os cargos de:

I – Secretário de Estado da Educação e da Cultura em Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esportes e do Lazer;

II – Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca em Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária, da Pesca e da Reforma Agrária;

III – cinco cargos de Subcoordenadores de Publicidade da Assessoria de Comunicação Social em cinco cargos de Assistente Técnico da Assessoria de Comunicação Social e Mídias;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
IV – dez cargos de Coordenador em dez cargos de Assessor Jurídico; V – dois cargos de Assessores Técnicos em um cargo de Assessor Jurídico e um cargo de Assessor de Comunicação Social e Mídias; VI – um cargo de Coordenador de Comunicação Social em um cargo Assessor de Comunicação Social e Mídias; VII – um cargo de Coordenador Jurídico em um cargo de Assessor Jurídico; VIII – quatro cargos de Coordenador em quatro cargos de Assessor de Comunicação Social e Mídias; IX - quatro cargos de Coordenador em quatro cargos de Assessor Técnico; X – três cargos de Subcoordenador em um cargo de Assessor Jurídico e um cargo de Assessor de Comunicação Social e Mídias; XI – um cargo de Assessor de Comunicação em um cargo de Assessor de Comunicação Social e Mídias; XII – um cargo de Coordenador de Assessoria de Informática em um cargo de Assessor Jurídico; XIII – um cargo de Coordenador de Assessoria de Comunicação em um cargo de Assessor de Comunicação Social e Mídias. XIV – um cargo de Coordenador de Administração Financeira e um cargo de Coordenador Operacional em dois cargos de Coordenador; XV - um cargo de Subcoordenador Operacional e um cargo de Subcoordenador Executivo em dois cargos de Subcoordenador; XVI – um cargo de Chefe de Divisão Administrativa, um cargo de Chefe de Divisão de Informática, dois cargos de Chefe de Divisão de Financeira, um cargo de Chefe de Divisão de Pré Medidos, um cargo de Chefe de Divisão de Almoxarifado, um cargo de Chefe de Divisão de Têxtil, um cargo de Chefe de Divisão de Processamento de Defesas, um cargo de Chefe de Divisão de Metrologia em nove cargos de Chefe de Divisão – C1; XVII – um cargo de Chefe de Divisão de Qualidade em um cargo de Chefe de Divisão C7.

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
Art. 86. São extintos os seguintes órgãos, entidade e empresas de economia mista: I – a Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer; II – a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e de Apoio à Reforma Agrária; III – a Consultoria Geral do Estado; IV – o Departamento Estadual de Imprensa; V – o Instituto de Formação de Professores Presidente Kennedy; VI – a Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte. Art. 87. São extintos os seguintes cargos comissionados: I – 1 (um) cargo de Secretário de Estado do Esporte e do Lazer; II – 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria do Esporte e do Lazer; III - 7 (sete) cargos de DRAE - Diretor Regional de Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura; IV – 1 (um) cargo de Secretário de Estado de Assuntos Fundiários e de Apoio à Reforma Agrária; V – 1 (um) cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e de Apoio à Reforma Agrária; VI – 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e de Apoio à Reforma Agrária; VII – 1 (um) cargo de Consultor Geral do Estado; VIII – 1 (um) cargo de Consultor Geral Adjunto; IX – 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Consultoria Geral do Estado; X – 1 (um) cargo de Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa; XI – 1 (um) cargo de Diretor Geral do Instituto de Formação de Professores Presidente Kennedy; XII – 1 (um) cargo de Diretor Presidente da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
XIII – 1 (um) cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte; XIV – 1 (um) cargo de Gerente de Operações da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte; XV – 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte; XXVI – 1 (um) cargo de Coordenador da SECOPA I da Empresa Potiguar de Promoção Turística; XXVII – 1 (um) cargo de Coordenador da SECOPA II da Empresa Potiguar de Promoção Turística; XVIII – 1 (um) cargo de Subcoordenador da SECOPA da Empresa Potiguar de Promoção Turística. Art. 88. São transferidas as competências: I - da Secretaria Estado do Esporte e do Lazer para a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esportes e do Lazer; II – da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e de Apoio à Reforma Agrária para a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária, da Pesca e da Reforma Agrária. III – da Consultoria Geral do Estado para a Procuradoria Geral do Estado e para a Assessoria Especial do Governador, conforme disposto nos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar; IV – do Instituto de Formação de Professores Presidente Kennedy para a Fundação Universidade Estadual do Rio Grande do Norte; V – da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte para a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, no que diz respeito à gestão dos ativos do Estado, e para a Procuradoria Geral do Estado, no que diz respeito aos assuntos que demandam parecer ou ação jurídica; Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I a V do *caput* deste artigo, são transferidas, ainda, aos órgãos que receberam as atribuições dos órgãos, entidades, empresas e sociedades de economia mista extintos e aos seus Titulares as

competências e incumbências constantes em leis gerais ou específicas referentes às instituições extintas por intermédio desta Lei Complementar.

Art. 89. São transferidos para o Gabinete Civil para integrar o Banco de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, referido no art. 79, os seguintes cargos:

I – 2 (dois) cargos de Chefe de Unidade Instrumental da Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer;

II – 2 (dois) cargos de Chefe de Unidade Instrumental da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e de Apoio à Reforma Agrária;

III – 2 (dois) cargos de Chefe de Unidade Instrumental da Consultoria Geral do Estado;

IV – 1 (um) cargo de Coordenador do Departamento Estadual de Imprensa;

V – 2 (dois) cargos de Subcoordenador do Departamento Estadual de Imprensa;

VI – 2 (dois) cargos de Coordenador do Instituto de Formação de Professores Presidente Kennedy;

VII – 3 (três) cargos de Chefe de Grupo Auxiliar do Instituto de Formação de Professores Presidente Kennedy;

VIII – 5 (cinco) cargos de Coordenador da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte;

IX – 5 (cinco) cargos de Subcoordenador da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte;

X – 7 (sete) cargos de Coordenador da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 90. O acervo patrimonial dos órgãos, entidades, empresas e sociedades de economia mista extintos, transformados ou incorporados por esta Lei será transferido para os órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos e entidades de que trata este artigo será transferido para os órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 91. Fica o Poder Executivo autorizado a, dentro dos limites dos respectivos créditos, expedir Decretos relativos às transferências de programa, projetos, atividades, dotações e verbas do seu orçamento, requeridos pela execução da presente Lei Complementar.

Art. 92. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a consolidação, extinção, fusão e remanejamento administrativo e contábil-financeiro de fundos especiais, comissões, grupos tarefas, órgãos colegiados de coordenação, decisão e assessoramento.

Art. 93. Serão remunerados por subsídio, nos termos da lei, o Governador do Estado, o Vice-Governador e os Secretários de Estado.

§ 1º A remuneração por subsídio de que trata o *caput* poderá ser aplicada aos servidores organizados em carreira, nos termos da Lei, conforme disposição constitucional.

§ 2º O subsídio de que trata o *caput* deste artigo será fixado em parcela única, na forma da lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 94. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado, no âmbito do Poder Executivo à Controladoria Geral do Estado, quando requisitados pelo seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 95. As remunerações dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas dos órgãos da Administração Direta, dos órgãos de Regime Especial e das entidades da Administração Indireta são consolidadas no Anexo III, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 96. Não será remunerada a participação em reuniões de órgãos colegiados de coordenação, decisão e assessoramento, exceto mediante expressa autorização governamental, nos casos e condições previstas em Regulamento.

Art. 97. Os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização, inclusive os empregados de Empresas Públicas e Sociedades de

economia mista, serão movimentados pelos respectivos órgãos e entidades, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos.

Art. 98. A Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, atendidas as conveniências dos órgãos, entidades e serviços governamentais, poderá instituir:

I – o sistema de férias coletivas para a Administração Direta;

II – a redução da carga horária de trabalho, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 99. As consignações em folhas de pagamentos não decorrentes de determinação legal serão feitas mediante retenção, pela Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, de valor financeiro correspondente a até cinco por cento (5%) do total consignado para pagamento pela entidade beneficiada, o qual será destinado ao Fundo de Desenvolvimento de Pessoal, FUNDESPE.

Art. 100. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os cargos de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão, na medida em que for necessário para implantar, sem aumento de despesa, as disposições desta Lei.

Art. 101. A publicidade no âmbito da administração pública estadual será assegurada pela publicação dos seus atos no Diário Oficial do Estado, podendo, em caso de atos não normativos, serem resumidos e divulgados, inclusive, por intermédio de meio eletrônico.

§ 1º Os atos administrativos que externem tomada de decisão ou gerem obrigações para o Governo se revestirão de forma especial e serão publicados, quando o exigirem a Lei e seus regulamentos.

§ 2º A natureza e a forma dos atos administrativos, bem como as regras para a sua divulgação oficial constarão de ato expedido pelo Governador do Estado.

§ 3º Os atos de pessoal, inclusive os de movimentação interna, só terão validade depois de publicados, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 102. O Art. 18, § 6º, da Lei Complementar nº 307, de 11 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18 .....

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

§ 6º Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN:

.....”

Art. 103. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. A eficácia do disposto nesta Lei Complementar restará condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, bem como das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.104. Revogam-se as disposições em contrário e especialmente:

I – Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de1999;

II – Lei Complementar nº 168, de 3 de novembro de 1999;

III – Lei Complementar nº 169, de 9 de dezembro de 1999;

IV – Lei Complementar nº 171, de 28 de dezembro de 1999;

V – Lei Complementar nº 175, de 23 de junho de 2000;

VI – Arts. 1º, 2º,3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 186, de 28 de dezembro de 1999;

VII – Lei Complementar nº 187, de 4 de janeiro de 2001;

VIII – Arts. 1º, 2º,3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 190, de 8 de janeiro de 2001;

IX – Lei Complementar nº 194, de 11 de junho de 2001;

X – Lei Complementar nº 207, de 5 de novembro de 2001;

XI – Arts. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 209, de 19 de novembro de 2001;

XII – Lei Complementar nº 215, de 11 de dezembro de 2001;

XIII – Lei Complementar nº 220, de 7 de janeiro de 2002;

XIV – Art. 1º da Lei Complementar nº 235, de 22 de abril de 2002;

XV – Lei Complementar nº 237, de 16 de maio de 2002;

VER Lei Complementar Estadual nº 262, de 29 de dezembro de 2003;

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN
XVI – Lei Complementar nº 277, de 15 de julho de 2004; XVII – Art. 1º da Lei Complementar nº 283, de 9 de dezembro de 2004; XVIII – Lei Complementar nº 415, de 4 de fevereiro de 2010; XIX – Lei Complementar nº 482, de 3 de janeiro de 2013. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

Anexo I

Organograma do Estado do Rio Grande do Norte

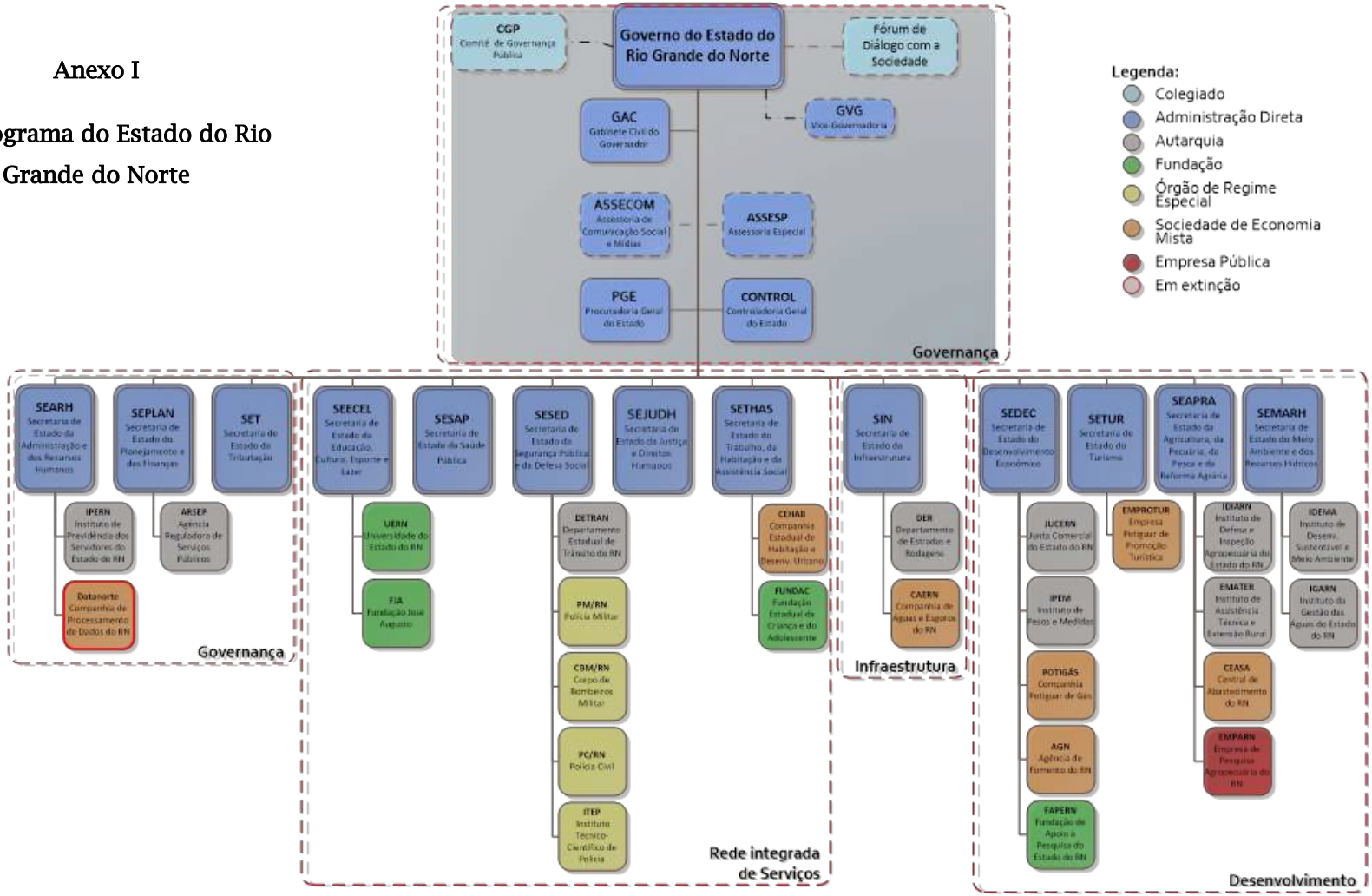

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Anexo II

Quadros de Lotação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Tabela I

Gabinete Civil - GAG

Cargo Comissionado	Quantidade
Secretário de Estado	1
Secretário Adjunto	1
Subsecretário	1
Chefe de Gabinete	1
Assessor Parlamentar	2
Assessor Aeronáutico I	1
Assessor Aeronáutico II	3
Assessor Aeronáutico III	1
Secretário Executivo	1
Secretário Particular do Governador	1
Administrador da Residência Oficial	1
Chefe de Cerimonial	1
Oficial de Gabinete	8
Ajudante de Ordens	2
Coordenador	12
Subcoordenador	4

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Chefe de Unidade Instrumental	2
Chefe de Grupo Auxiliar	2
Cargo em Comissão C-4	16

Tabela II

Vice Governadoria – GVG

Cargo Comissionado	Quantidade
Coordenador Geral	1
Chefe de Gabinete	1
Assessor	4
Ajudante de Ordens	1
Secretário de Gabinete do Vice-Governador	2
Chefe de Unidade Instrumental	1
Cargo em Comissão C-1	2
Cargo em Comissão C-2	2

Tabela III

Assessoria de Comunicação Social e Mídias - ASSECOM

Cargo Comissionado	Quantidade
Assessor de Comunicação Social	1
Coordenador Geral	1
Coordenador	1

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Subcoordenador	3
Assistente Técnico	5
Chefe de Unidade Instrumental	2
Chefe de Grupo Auxiliar	2
Cargo em Comissão C-4	10

Tabela IV

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Cargo Comissionado	Quantidade
Procurador Geral do Estado	1
Procurador Geral Adjunto	1
Procurador Corregedor Geral	1
Chefe de Gabinete	1
Coordenador	4
Subcoordenador	4
Cargo em Comissão C-1	8
Cargo em Comissão C-2	8

Tabela V

Controladoria Geral do Estado - CONTROL

Cargo Comissionado	Quantidade
Controlador Geral do Estado	1

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Secretário Adjunto	1
Chefe de Gabinete	1
Coordenador	3
Subcoordenador	3
Chefe de Unidade Instrumental	1
Cargo em Comissão C-4	7

Tabela VI

Assessoria Especial do Governador - ASSESP

Cargo Comissionado	Quantidade
Assessor Extraordinário	3
Assessor Especial de Governo I	4
Assessor Especial de Governo II	1
Assessor Especial de Governo III	4
Coordenador	1

Tabela VII

Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH

Cargo Comissionado	Quantidade
Secretário de Estado	1
Secretário Adjunto	1
Chefe de Gabinete	1

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Subsecretário	1
Assessor Jurídico	1
Assessor Técnico	1
Coordenador	6
Subcoordenador	14
Chefe de Unidade Instrumental	2
Chefe de Grupo Auxiliar	4
Cargo em Comissão C-4	39

Tabela VIII

Secretaria de Estado de Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Quantidade
Secretário de Estado	1
Secretário Adjunto	1
Subsecretário	1
Chefe de Gabinete	1
Assessor Técnico	3
Assessor de Comunicação Social e Mídias	1
Coordenador	7
Subcoordenador	8
Chefe de Unidade Instrumental	2

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Cargo em Comissão C-1	1
Cargo em Comissão C-3	1
Cargo em Comissão C-4	30
FG-1	8

Tabela IX

Secretaria de Estado de Tributação - SET

Cargo Comissionado	Quantidade
Secretário de Estado	1
Secretário Adjunto	1
Chefe de Gabinete	1
Corregedor Geral do Fisco	1
Gerente de Projeto	1
Coordenador	11
Subcoordenador	12
Chefe de Unidade Instrumental	2
Diretor de Unidade Regional Tributação	7
Subdiretor de Unidade Regional Tributação	13
Assessor Jurídico	1
Assessor de Comunicação Social e Mídias	1
Cargo em Comissão C-3	2

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Cargo em Comissão C-4	45

Tabela X

Secretaria de Estado de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEECEL

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Quantidade
Secretário de Estado	1
Secretário Adjunto	2
Subsecretário	1
Chefe de Gabinete	1
Assessor Jurídico	1
Coordenador	10
Subcoordenador	11
Chefe de Unidade Instrumental	1
Chefe de Grupo Auxiliar	18
Cargo em Comissão C-1	3
DIREC -Diretor Regional de Educação Cultura	16
DRAE - Diretor Regional de Alimentação Escolar	1
DCC - Diretor Centro Cultural e Biblioteca Escolar	1
VDCC - Vice-Diretor Centro Cultural Biblioteca Escolar	1
Diretor Geral - CENEP	1

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Vice-Diretor - CENEP	1
Chefe de Núcleo - CENEP	3
FGDE I - Função Gratificada de Direção de Ensino I	27
FGDE II - Função Gratificada de Direção de Ensino II	176
FGDE III - Função Gratificada de Direção de Ensino III	211
FGDE IV - Função Gratificada de Direção de Ensino IV	161
FGDE V - Função Gratificada de Direção de Ensino V	91
FGVDE I - Função Gratificada de Vice Direção de Ensino I	27
FGVDE II - Função Gratificada de Vice Direção de Ensino II	176
FGVDE III - Função Gratificada de Vice Direção de Ensino III	211
FGVDE IV - Função Gratificada de Vice Direção de Ensino IV	161

Tabela XI

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Quantidade
Secretário de Estado	1
Secretário Adjunto	1
Subsecretário	1
Chefe de Gabinete	1

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN	
Assessor Jurídico	1
Coordenador	7
Subcoordenador	28
DUAS - Diretor de Unidade de Apoio de Saúde	11
DUS I - Diretor de Unidade de Saúde	7
DUS 2 - Diretor de Unidade de Saúde	8
DUS 3 - Diretor de Unidade de Saúde	10
DUS 4 - Diretor de Unidade de Saúde	5
CDUS- I Chefe de Departamento de Unidade de Saúde	24
CDUS - II Chefe de Departamento de Unidade de Saúde	31
Chefe de Grupo Auxiliar	70
Secretário Hospitalar SH-1	7
Secretário Hospitalar SH-2	24
AAH - Auditor da Atividade Hospitalar	22
AA 1 - Assistente Administrativo	8
AA 2 - Assistente Administrativo	8
FGSP 1 - Função Gratificada Saúde Pública	119
FGSP 2 - Função Gratificada Saúde Pública	119
FGSP 3 - Função Gratificada Saúde Pública	65

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

FGSP 4 - Função Gratificada Saúde Pública	91
FGSP 5 - Função Gratificada Saúde Pública	24
FGSP 6 - Função Gratificada Saúde Pública	10

Tabela XII

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Quantidade
Secretário de Estado	1
Secretário Adjunto	1
Subsecretário	1
Chefe de Gabinete	1
Ouvidor Geral da Defesa Social	1
Corregedor Geral	1
Corregedor Auxiliar	5
Assessor Jurídico	1
Assessor de Comunicação Social e Mídias	1
Coordenador	4
Subcoordenador	12
Chefe de Unidade Instrumental	2
Chefe de Grupo Auxiliar	11
Cargo em Comissão C-4	30

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

FDCS I - Função Direção e Chefia de Seg. Pública	45
FDCS II - Função Direção e Chefia de Seg. Pública	20
FDCS III - Função Direção e Chefia de Seg. Pública	30
FDCS V - Função Direção e Chefia de Seg. Pública	105
FGSPU 1 - Função Gratificada de Seg. Pública	20
FGSPU 2 - Função Gratificada de Seg. Pública	2
GRAMPO – Gratificação de Atendimento Multidisciplinar ao Policial	6
GAO – Gratificação por Atividade de Ouvidoria	3

Tabela XIII

Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos - SEJUDH

Cargo Comissionado	Quantidade
Secretário de Estado	1
Secretário Adjunto	1
Subsecretário	1
Coordenador Geral	1
Chefe de Gabinete	1
Assessor Técnico	1
Coordenador	6
Subcoordenador	9

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Chefe de Unidade Instrumental	2
Chefe de Grupo Auxiliar	3
DUP - Diretor de Unidade Penal	9
VDUP - Vice-Diretor de Unidade Penal	9
Diretor Cadeia Pública	3
Vice-Diretor Cadeia Pública	3
Ouvidor do Cidadão e do Sistema Penitenciário	1
Cargo em Comissão C-2	2
Cargo em Comissão C-3	2
Cargo em Comissão C-4	2

Tabela XIV

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS

Cargo Comissionado	Quantidade
Secretário de Estado	1
Secretário Adjunto	1
Subsecretário	1
Chefe de Gabinete	1
Assessor Jurídico	1
Assessor de Comunicação Social e Mídias	1
Coordenador	6

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Subcoordenador	15
Chefe de Unidade Instrumental	2
Chefe de Grupo Auxiliar	12
Cargo em Comissão C-1	4
Cargo em Comissão C-3	3
Cargo Em Comissão C-4	3

Tabela XV

Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN

Cargo Comissionado	Quantidade
Secretário de Estado	1
Secretário Adjunto	1
Subsecretário	1
Chefe de Gabinete	1
Assessoria Jurídica	1
Coordenador	5
Subcoordenador	9
Chefe de Unidade Instrumental	2
Chefe de Grupo Auxiliar	1
Cargo em Comissão C-1	4
Cargo em Comissão C-2	1

Cargo em Comissão C-4	29

Tabela XVI

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Cargo Comissionado	Quantidade
Secretário de Estado	1
Secretário Adjunto	1
Chefe de Gabinete	1
Assessor Técnico	1
Assessor Jurídico	1
Assessor de Comunicação Social e Mídias	1
Coordenador	5
Subcoordenador	11
Chefe de Unidade Instrumental	2
Chefe de Grupo Auxiliar	11
Cargo em Comissão C-2	4
Cargo em Comissão C-4	12

Tabela XVII

Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

Cargo Comissionado	Quantidade
Secretário de Estado	1

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Secretário Adjunto	1
Chefe de Gabinete	1
Subsecretário	2
Assessor Jurídico	1
Assessor Técnico	1
Coordenador	6
Subcoordenador	11
Chefe de Unidade Instrumental	2

Tabela XVIII

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária, da Pesca e da Reforma Agrária - SEAPRA

Cargo Comissionado	Quantidade
Secretário de Estado	1
Secretário Adjunto	1
Subsecretario	1
Chefe de Gabinete	1
Assessor	1
Assessor Técnico	1
Assessor Jurídico	1
Coordenador	9

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Subcoordenador	15
Assistente Técnico	6
Chefe de Unidade Instrumental	2
Cargo em Comissão C-1	2
Cargo em Comissão C-2	10
Cargo em Comissão C-3	5
Cargo em Comissão C-4	20

Tabela XIX

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Cargo Comissionado	Quantidade
Secretário de Estado	1
Secretário Adjunto	1
Chefe de Gabinete	1
Coordenador	6
Subcoordenador	8
Chefe de Unidade Instrumental	2

Tabela XX

Polícia Militar - PM/RN

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Quantidade
Comandante Geral da PM	1

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Subcomandante e Chefe do Est. Maior Geral da PM	1
Coordenador	1
Função Comando e Chefia FCC - I	10
Função Comando e Chefia FCC - II	15
Função Comando e Chefia FCC III	24
Função Comando e Chefia FCC - IV	47
Função Comando e Chefia FCC - V	55

Tabela XXI

Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RN

Cargo Comissionado	Quantidade
Comandante Geral BPM	1
Subcomandante Geral BPM	1

Tabela XXII

Polícia Civil - PC/RN

Cargo Comissionado	Quantidade
Delegado Geral de Policia Civil	1
Delegado Geral da Policia Civil Adjunto	1
Delegado Regional	13
Assessor Técnico Jurídico	1
Secretário Executivo e de Com Social	1

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Diretor de Policia Civil do Interior do Estado	1
Diretor de Policia Civil da Grande Natal	1
Diretor Administrativo - Pol Civil	1
Diretor Planej e Finanças - Pol Civil	1
Diretor da Acadepol	1
Diretor da DHPP	1
Diretor Div Inv e Comb ao Crime Org Deicor	1
Diretor Div Pol Civil do Oeste Divipoe	1
Chefe de Cartório	259
Chefe de Investigação	259
Chefe de Setor - Pol Civil	4

Tabela XXIII

Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP

Cargo Comissionado	Quantidade
Diretor Geral ITEP	1
Diretor de Instituto	3
Chefe de Gabinete	1
Assessor Jurídico	1
Assessor de Comunicação Social e Mídias	1
Subcoordenador	7

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Cargo em Comissão C-4	3

Tabela XXIV

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN- IPERN

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Quantidade
Diretor Presidente	1
Procurador Geral	1
Chefe de Gabinete	1
Coordenador	8
Subcoordenador	12
Chefe de Unidade Instrumental	2
Chefe de Grupo Auxiliar	14
FGP 1 - Função Gratificada Previdenciária	5
FGP 2 - Função Gratificada Previdenciária	5

Tabela XXV

Agência Reguladora de Serviços Públicos - ARSEP

Cargo Comissionado	Quantidade
Diretor Presidente	1
Diretor	2
Chefe de Gabinete	1
Ouvidor	1

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Assessor Técnico	1
Chefe de Unidade Instrumental	1

Tabela XXVI

Departamento Estadual de Trânsito do RN - DETRAN

Cargo Comissionado	Quantidade
Diretor Geral	1
Chefe da Procuradoria Geral	1
Chefe de Gabinete	1
Assessor Executivo	10
Ouvidor	1
Assessor da Ouvidoria	1
Coordenador	7
Subcoordenador	10
Chefe de Grupo Executivo	25
Chefe de Grupo Auxiliar	25
Supervisor de Ciretran	5

Tabela XXVII

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Quantidade
Diretor Geral	1

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Diretor	3
Chefe da Procuradoria	1
Função Gratificada Rodoviária FGR - 3	17

Tabela XXVIII

Junta Comercial do Estado do RN - JUCERN

Cargo Comissionado	Quantidade
Presidente	1
Vice-Presidente	1
Secretário Geral	1
Procurador Jurídico	2
Coordenador	3
Cargo em Comissão C-2	2
Cargo em Comissão C-3	2
Cargo em Comissão C-4	4

Tabela XXIX

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

Cargo Comissionado	Quantidade
Diretor-Geral	1
Chefe de Gabinete	1
Coordenador de Administração Financeira	2

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Coordenador Jurídico	1
Assessor Jurídico	1
Subcoordenador	2
Agente Operacional	1
Assessor Executivo	1
Chefe de Divisão – C1	9
Chefe de Divisão de Escritório - C-3	2
Chefe de Divisão - C7	1

Tabela XXX

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN - IDIARN

Cargo Comissionado	Quantidade
Diretor Geral	1
Diretor	2
Coordenador	2
Chefe de Gabinete	1
Chefe de Unidade Local Saúde Animal e Vegetal	12

Tabela XXXI

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Cargo Comissionado	Quantidade
Diretor Geral	1

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Diretor	2
Chefe de Gabinete	1
Assessor Jurídico	1
Coordenador	1
Subcoordenador	8
Chefe de Unidade Instrumental	2
Chefe de Grupo Auxiliar	3

Tabela XXXII

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA

Cargo Comissionado	Quantidade
Diretor Geral	1
Diretor	2
Chefe de Gabinete	1
Assessor Técnico	6
Assessor Jurídico	1
Secretaria Executiva	1
Coordenador	3
Subcoordenador	4
Chefe de Unidade Instrumental	2
Chefe de Grupo Auxiliar	2

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Assistente Administrativo	2
Assistente de Apoio	2
Auxiliar de Apoio	2

Tabela XXXIII

Instituto de Gestão das Águas do Estado do RN - IGARN

Cargo Comissionado	Quantidade
Diretor Geral	1
Coordenador	3
Chefe de Unidade Instrumental	2

Tabela XXXIV

Fundação Universidade do Estado do RN - UERN

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Quantidade
CC1 -Reitor	1
CC2 - Vice-Reitor	1
CC3 - Chefe de Gabinete	1
CC3 - Pró-Reitor	6
CC4 -Assessor Reitoria	4
FG1 - Subchefe de Gabinete	1
FG1 - Pró-Reitor Adjunto	6
FG1 - Diretor de Campus Avançado	5

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN	
FG1 - Diretor de Unidade Universitária	10
FG1 - Diretor de Diretoria Administrativa	23
FG1 - Secretário Gabinete do Reitor	1
FG1 - Secretário Particular do Reitor	1
FG1 - Secretário Geral da Reitoria	1
FG1 - Presidente da Comissão de Controle Interno	1
FG1 - Ouvidor	1
FG2 - Chefe de Departamento Acadêmico	51
FG2 - Chefe de Departamento Administrativo	18
FG2 - Assessor de Pró-Reitoria	25
FG2 - Assessor Técnico	2
FG2 - Coordenador de Curso de Pós-Graduação	17
FG2 - Coordenador de Programa Especial	4
FG2 - Assistente Jurídico da Reitoria	6
FG2 - Membro da Comissão de Controle Interno	2
FG2 - Pregoeiro Oficial	3
FG2 - Secretário da Vice-reitoria	1
FG2 - Auxiliar Administrativo	1
FG3 - Chefe de Setor Administrativo	35
FG3 - Assistente de Gabinete	23

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

FG3 - Secretário de Pró-Reitoria	7
FG3 - Secretário dos Conselhos Superiores	1
FG3 - Assistente Jurídico de Núcleo de Prática Jurídica	3
FG3 - Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica	2
FG3 - Coordenador de Biblioteca de Campus	1
FG4 - Secretário de Campus Avançado	5
FG4 - Secretário de Unidade Universitária	10
FG4 - Secretário de Diretoria Administrativa	23
FG4 - Secretário de Curso de Pós-Graduação Stricto	20
FG4 - Secretário de Assessoria da Reitoria	2
FG4 - Auxiliar de Gabinete	16
FG4 - Chefe do Setor de Governança e Manutenção	5
FG4 - Subprefeito de Unidade Administrativa	2
FG5 - Funções de Gabinete	47
NS1 - Representação de Gabinete	11

Tabela XXXV

Fundação José Augusto - FJA

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Quantidade
Diretor Geral	1
Diretor	1

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Chefe de Gabinete	1
Coordenador	12
Subcoordenador	17
Chefe de Unidade Instrumental	2
Chefe de Grupo Auxiliar	4
Spalla	1
Concertino	1
Chefe de Naipe	8
Agente de Cultura Popular	60
FDCC - Função De Direção e Chefia Cultural	18
Gratificação de Manutenção de Instrumento - GMI	58

Tabela XXXVI

Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Quantidade
Diretor Presidente	1
Diretor Técnico	1
Diretor Administrativo E Financeiro	1
Chefe de Gabinete	1
Coordenador	6
Subcoordenador	13

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Diretor de Unidade Operacional I	8
Vice-Diretor de Unidade Operacional I	8
Diretor de Unidade Operacional II	9
Vice-Diretor de Unidade Operacional II	9
Diretor de Unidade Operacional III	15
Coordenador de Programas Sociais	18
Assessor da Presidência	4
Chefe de Setor de Unidades Operacionais I e II	47
Chefe de Setor da Administração Central	25
Função Gratificada de Trabalho Social - FGTS 1	28
Função Gratificada de Trabalho Social - FGTS 2	45
Função Gratificada de Trabalho Social - FGTS 3	15
Gratificação de Proteção Jurídico Social - GPJS	276
Gratificação de Área Terapêutica - GRADAT I	320
Gratificação de Área Terapêutica - GRADAT II	200

Tabela XXXVII

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do RN - FAPERN

Cargo Comissionado	Quantidade
Presidente	1
Diretor	3

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Coordenador	3
Subcoordenador	2
Chefe de Unidade Instrumental	2

Tabela XXXVIII

Companhia de Processamento de Dados do RN - Datanorte

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Quantidade
Diretor Presidente	1
Diretor	2
Chefe de Gabinete	1
Assessor da Diretoria	2
Coordenador Jurídico	1
Assessor Jurídico	11
Gerente de Departamento	10
Chefe de Unidade Setorial	10
Assistente Administrativo	21
Apoio Administrativo	13
Comissão Licitação e Contratos	1
FG Asses Gestão e Planejamento	1

Tabela XXXIX

Companhia de Águas e Esgoto do RN - CAERN

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Cargo Comissionado	Quantidade
Diretor Presidente	1
Diretor Administrativo	1
Diretor Comercial e Atendimento	1
Diretor Empreendimentos	1
Diretor de Operações e Manutenção	1
Diretor de Planejamento e Finanças	1

Tabela XL

Companhia Potiguar de Gás - Potigás

Cargo Comissionado	Quantidade
Diretor-Presidente	1
Diretor Administrativo Financeiro	1
Diretor de Técnico-Comercial	1

Tabela XLI

Agência de Fomento do RN- AGN

Cargo Comissionado	Quantidade
Diretor-Presidente	1
Diretor Administrativo Financeiro	1
Diretor de Operações	1
Gerente de Gabinete	1

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Tabela XLII

Central de Abastecimento do RN - CEASA

Cargo Comissionado /Função Gratificada	Quantidade
Presidente	1
Diretor	3
Assessor Especial da Diretoria	4
Assessor de Gabinete	10
Assessor de Imprensa	1
Assessor Técnico - Ceasa	1
Coordenador Assessoria Jurídica - FC-1	1
Assessor Superior	4
Assistente de Gabinete	7
Auxiliar de Gabinete	10
Coordenador Financeiro - FC-2	1
Coordenador Administrativo Operacional - FC-2	1
Chefe do Orçamento	1
Chefe de Lançamento Contábil	1
Chefe de Divisão	8
Chefe da Fiscalização de Mercado	1
Chefe de Manutenção de Computadores	1

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Chefe da Ouvidoria	1
Chefe de Seção	9
Chefe de Setor	5
Encarregado de Serviços	4
Gerente	6
Supervisor	2

Tabela XLIII

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Cargo Comissionado	Quantidade
Diretor Presidente	1
Diretor Administrativo/Financeiro	1
Chefe de Gabinete	1
Coordenador	7
Coordenador da Assessoria de Informática	1
Coordenador da Assessoria de Comunicação	1

Tabela XLIV

Empresa de Pesquisa Agropecuária do RN - EMPARN

Cargo Comissionado	Quantidade
Diretor Presidente	1
Diretor	2

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Chefe de Gabinete	1
Assessor Jurídico	1
Assessor de Planejamento e Gestão	1
Coordenador	5
Gerente	10
Gerente de Estação Experimental	8
Secretária da Diretoria	1
Motorista da Diretoria	1
Tesoureiro	1
Representação de Gabinete-Nível Superior 1	9
Representação de Gabinete-Nível Médio 1	6

Tabela XLV

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Quantidade
Diretor Presidente	1
Vice-Diretor Presidente	1
Diretor	3
Assessor Comunicação Social e Mídias (CC)	1
Assessor Jurídico (CC)	1
Gerente	5

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Sub-Gerente	11
Coordenador	1
Função Gratificada 1	7
Função Gratificada 2	7
Função Gratificada 3	2

.

Anexo III

Quadro Consolidado das Remunerações dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Tabela I

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
1. DIREÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR			
Secretário de Estado	7.040,04	7.040,05	14.080,09
Consultor Geral do Estado	7.040,04	7.040,05	14.080,09
Assessor de Comunicação Social e Mídias	7.040,04	7.040,05	14.080,09
Controlador Geral do Estado	7.040,04	7.040,05	14.080,09
Secretário Extraordinário	7.040,04	7.040,05	14.080,09
2. NÍVEL DE GERÊNCIA			
Secretário Executivo do Gabinete Civil	2.046,00	4.774,00	6.820,00

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN			
Secretário Adjunto	1.900,00	2.850,00	4.750,00
Consultor Geral Adjunto	1.900,00	2.850,00	4.750,00
Consultor Revisor	1.900,00	2.850,00	4.750,00
Delegado Geral de Polícia Civil	1.900,00	2.850,00	4.750,00
Subsecretário	1.900,00	2.850,00	4.750,00
Coordenador Geral	1.900,00	2.850,00	4.750,00
Assessor Especial de Governo I	1.900,00	2.850,00	4.750,00
3. NÍVEL DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO			
Chefe de Gabinete	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Assessor Especial de Governo II	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Assessor	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Assessor Técnico	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Chefe de Cerimonial	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Secretário Particular do Governador	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Assessor Aeronáutico I	1.650,00	3.850,00	5.500,00
Assessor Aeronáutico II	1.900,00	2.850,00	4.750,00
Assessor do Vice-Governador	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Assessor do Vice-Governador	1.900,00	2.850,00	4.750,00
Ouvidor Geral Defesa Social	1.300,00	1.950,00	3.250,00

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN			
Ouvidor do Cidadão e do Sistema Penitenciário	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Corregedor Geral do Fisco	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Corregedor Geral	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Consultor	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Gerente de Projeto	1.300,00	1.950,00	3.250,00
4. NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
Coordenador	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Assessor Especial de Governo II	750,00	1.125,00	1.875,00
Subcoordenador	750,00	1.125,00	1.875,00
Chefe de Grupo Auxiliar	260,00	390,00	650,00
Administrador da Residência Oficial	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Diretor de Unidade Regional de Tributação	750,00	1.125,00	1.875,00
Corregedor Auxiliar	750,00	1.125,00	1.875,00
Subdiretor de Unidade Regional de Tributação	400,00	600,00	1.000,00
Diretor de Cadeia Pública	600,00	1.500,00	2.100,00
Vice-Diretor de Cadeia Pública	600,00	900,00	1.500,00
Diretor de Unidade Penal	600,00	2.900,00	3.500,00
Vice-Diretor de Unidade Penal	600,00	1.500,00	2.100,00

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN			
5. NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL			
Diretor Administrativo da Polícia Civil	750,00	1.125,00	1.875,00
Diretor de Planejamento e Finanças da Polícia Civil	750,00	1.125,00	1.875,00
Assessor Especial de Governo III	750,00	1.125,00	1.875,00
Assessor Parlamentar	750,00	1.125,00	1.875,00
Oficial de Gabinete	750,00	1.125,00	1.875,00
Ajudante de Ordens	750,00	1.125,00	1.875,00
Secretário de Gabinete do Vice-Governador	750,00	1.125,00	1.875,00
Chefe de Unidade Instrumental	750,00	1.125,00	1.875,00
Assistente Técnico	750,00	1.125,00	1.875,00
6. NÍVEL DE ATUAÇÃO DE BASE			
C – 1	135,36	203,04	338,40
C – 2	126,90	190,35	317,25
C – 3	118,44	177,66	296,10
C – 4	104,00	156,00	260,00
7. FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Procurador Geral do Estado (*)	7.040,04	7.040,05	14.080,09
Procurador Geral Adjunto (*)	1.900,00	2.850,00	4.750,00

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

FG – 1	-	50,76	50,76

Tabela II

Secretaria de Estado de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEECEL

Quadro de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
DIREC -Diretor Regional de Educação Cultura	1.170,00	1.755,00	2.925,00
Diretor Geral - CENEP	720,00	1.100,00	1.820,00
DCC - Diretor Centro Cultural E Biblioteca Escolar	675,00	1.012,50	1.687,50
DRAE - Diretor Regional De Alimentação Escolar	675,00	1.012,50	1.687,50
Chefe De Núcleo - CENEP	600,00	960,00	1.560,00
Vice-Diretor - CENEP	600,00	960,00	1.560,00
VDCC – Vice-Diretor Centro Cultural Biblioteca Escolar	607,50	911,25	1.518,75
FGDE I - Função Gratificada de Direção de Ensino I	-	1.562,50	1.562,50
FGDE II - Função Gratificada de Direção de Ensino II	-	1.250,00	1.250,00
FGDE III - Função Gratificada de Direção de Ensino III	-	1.000,00	1.000,00

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

FGDE IV - Função Gratificada de Direção de Ensino IV	-	800,00	800,00
FGDE V - Função Gratificada de Direção de Ensino V	-	640,00	640,00
FGVDE I - Função Gratificada de Vice Direção de Ensino I	-	1.250,00	1.250,00
FGVDE II - Função Gratificada de Vice Direção de Ensino II	-	1.000,00	1.000,00
FGVDE III - Função Gratificada de Vice Direção de Ensino III	-	800,00	800,00
FGVDE IV - Função Gratificada de Vice Direção de Ensino IV	-	640,00	640,00

Tabela III

Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP

Quadro de Remuneração dos cargos comissionados e Funções Gratificadas

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
DUS 1 - Diretor de Unidade de Saúde	1.040,00	1.560,00	2.600,00
DUS 2 - Diretor de Unidade de Saúde	892,00	1.338,00	2.230,00
DUS 3 - Diretor de Unidade De Saúde	744,00	1.116,00	1.860,00

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN			
DUS 4 - Diretor de Unidade de Saúde	500,00	750,00	1.250,00
DUAS - Diretor de Unidade de Apoio de Saúde	892,00	1.338,00	2.230,00
CDUS- I Chefe de Depart. de Unidade de Saúde	892,00	1.338,00	2.230,00
CDUS - II Chefe de Depart. De Unidade de Saúde	744,00	1.116,00	1.860,00
FGSP 1 - Função Gratificada Saúde Pública	-	380,68	380,68
FGSP 2 - Função Gratificada Saúde Pública	-	259,32	259,32
FGSP 3 - Função Gratificada Saúde Pública	-	203,02	203,02
FGSP 4 - Função Gratificada Saúde Pública	-	190,33	190,33
FGSP 5 - Função Gratificada Saúde Pública	-	177,65	177,65
FGSP 6 - Função Gratificada Saúde Pública	-	164,96	164,96
AAH - Auditor da Atividade Hospitalar	-	500,00	500,00
AA1 - Assistente Administrativo	-	380,68	380,68

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

AA2 - Assistente Administrativo	-	259,32	259,32
SH-1 Secretário Hospitalar	-	203,02	203,02
SH-2 Secretário Hospitalar	-	190,33	190,33

Tabela IV

Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social – SESED

Quadro de remuneração dos cargos comissionados e Funções Gratificadas

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
Ouvidor Geral da Defesa Social	1.300,00	1.950,00	3.250,00
FDCS I - Função Direção e Chefia de Seg. Pública	-	595,41	595,41
FDCS II - Função Direção e Chefia de Seg. Pública	-	510,35	510,35
FDCS III - Função Direção e Chefia de Seg. Pública	-	425,30	425,30
FDCS V - Função Direção e Chefia de Seg. Pública	-	255,17	255,17
FGSPU 1 - Função Gratificada de Seg. Pública	-	101,51	101,51
FGSPU 2 - Função Gratificada de Seg. Publica	-	84,58	84,58

Tabela V

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Polícia Militar - PM/RN

Quadro de remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
Comandante Geral da PM	-	4.812,5	4.812,5
Subcomandante e Chefe do Est Maior Geral PM	-	2.850,00	2.850,00
Função Comando e Chefia FCC - I	-	1.000,00	1.000,00
Função Comando e Chefia FCC II	-	800,00	800,00
Função Comando e Chefia FCC III	-	500,00	500,00
Função Comando e Chefia FCC - IV	-	400,00	400,00
Função Comando e Chefia FCC - V	-	300,00	300,00

Tabela VI

Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RN

Quadro de remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
Subcomandante Geral BPM	-	4.812,5	4.812,5
Comandante Geral BPM	-	2.850,00	2.850,00

Tabela VII

Polícia Civil - PC/RN

Quadro de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
Assessor Técnico Jurídico	-	1.500,00	1.500,00

Tabela VIII

Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP

Quadro de Remuneração dos Cargos Comissionados

Cargo Comissionado	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
Diretor Geral ITEP	1.900,00	2.850,00	4.750,00

Tabela IX

Autarquias e Fundações Públicas Estaduais

Quadro Geral de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargo Comissionado	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
Diretor Presidente	2.000,00	3.000,00	5.000,00
Diretor Geral	1.800,00	2.700,00	4.500,00
Diretor	2.000,00	3.000,00	5.000,00
Diretor Autárquico	2.000,00	3.000,00	5.000,00
Chefe de Gabinete	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Assessor Técnico	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Coordenador	1.300,00	1.950,00	3.250,00

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Subcoordenador	750,00	1.125,00	1.875,00
Chefe de Unidade Instrumental	750,00	1.125,00	1.875,00
Chefe de Grupo Auxiliar	260,00	390,00	650,00

Tabela X

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN- IPERN

Quadro de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
FGP 1 - Função Gratif. Previdenciária	-	380,65	380,65
FGP 2 - Função Gratif Previdenciária	-	325,25	325,25

Tabela XI

Agência Reguladora de Serviços Públicos - ARSEP

Quadro de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargo Comissionado	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
Diretor Presidente	2.750,00	4.125,00	6.875,00
Ouvidor	1.300,00	1.950,00	3.250,00

Tabela XII

Departamento Estadual de Trânsito do RN - DETRAN

Quadro de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Cargo Comissionado	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
Ouvidor	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Chefe da Procuradoria Geral	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Supervisor de Ciretran	750,00	1.125,00	1.875,00
Assessor da Ouvidoria	750,00	1.125,00	1.875,00
Assessor Executivo	260,00	390,00	650,00
Chefe de Grupo Executivo	260,00	390,00	650,00

Tabela XIII

Departamento de Estradas de Rodagem – DER

Quadro de Remuneração de Funções Gratificadas

Função Gratificada	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
Chefe da Procuradoria	-	1.950,00	1.950,00
Função Gratificada Rodoviária FGR - 1	-	1.312,45	1.312,45
Função Gratificada Rodoviária FGR - 2	-	591,38	591,38
Função Gratificada Rodoviária FGR - 3	-	296,10	296,10

Tabela XIV

Junta Comercial do Estado do RN – JUCERN

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Quadro de Remuneração dos Cargos Comissionados

Cargo Comissionado	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
Procurador Jurídico - JUCERN	1.300,00	1.950,00	3.250,00

Tabela XV

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM

Quadro de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargos Comissionados / Funções gratificadas	Remuneração (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
Diretor-Geral	1900,00	2850,00	4750,00
Chefe de Gabinete	1.300,00	1.950,00	3250,00
Coordenador de Administração Financeira	1.300,00	1.950,00	3250,00
Coordenador Operacional	1.300,00	1.950,00	3250,00
Coordenador Jurídico	1.300,00	1.950,00	3250,00
Subcoordenador Operacional	750,00	1.125,00	1875,00
Subcoordenador Executivo	750,00	1.125,00	1875,00
Agente Operacional C7	-	175,35	175,35
Assessor Executivo	-	1.113,05	1113,05
Chefe de Divisão Administrativa C1	-	346,13	346,13

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Chefe de Divisão de Informática C1	-	346,13	346,13
Chefe de Divisão de Financeira- C-1	-	346,13	346,13
Chefe de Divisão de Pré Medidos - C-1	-	346,13	346,13
Chefe de Divisão de Almoxarifado - C-1	-	346,13	346,13
Chefe de Divisão de Têxtil - C-1	-	346,13	346,13
Chefe de Divisão de Processamento de Defesas - C-1	-	346,13	346,13
Chefe de Divisão de Escritório - C-3	-	296,81	296,81
Chefe de Divisão de Escritório - C-3	-	296,81	296,81
Chefe de Divisão Metrologia C1		346,13	346,13
Chefe de Divisão de Qualidade C1		346,13	346,13

Tabela XVI

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA

Quadro de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

	Custo Unitário (R$)

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Vencimento	Representação	Total
Secretaria Executiva	750,00	1.125,00	1.875,00
Assistente Administrativo	-	375,00	375,00
Assistente de Apoio	-	300,00	300,00
Auxiliar de Apoio	-	225,00	225,00

Tabela XVII

Universidade do Estado do RN - UERN

Quadro de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
CC1	5.894,71	5.967,50	11.862,21
CC2	5.894,71	5.370,75	11.265,46
CC3	5.894,71	4.177,25	10.071,96
CC4	5.894,71	2.983,75	8.878,46
FG1	-	3.654,72	3.654,72
FG2	-	2.063,15	2.063,15
FG3	-	1.532,62	1.532,62
FG4	-	1.296,84	1.296,84
FG5	-	1.002,10	1.002,10
NS1	-	600,00	600,00

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Tabela XVIII

Fundação José Augusto - FJA

Quadro de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
Gratificação Instituto De Música - FJA	-	132,98	132,98
Gratificação Instituto De Música - FJA	-	58,88	58,88
Gratificação De Função - FJA	-	259,10	259,10
Gratificação De Função - FJA	-	208,58	208,58
Gratificação De Função - FJA	-	190,00	190,00
Gratificação De Função - FJA	-	170,35	170,35
Gratificação De Função - FJA	-	155,46	155,46
Gratificação De Função - FJA	-	150,00	150,00
Gratificação De Função - FJA	-	142,50	142,50
Gratificação De Função - FJA	-	100,00	100,00
Gratificação De Função - FJA	-	425,88	425,88
Gratificação De Função - FJA	-	303,14	303,14
Gratificação De Função - FJA	-	72,54	72,54
FGC - 1 - Função Gratificada Cultural - FJA	-	153,58	153,58

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN			
FGC - 2 - Função Gratificada Cultural - FJA	-	129,55	129,55
FGC - 3 - Função Gratificada Cultural - FJA	-	119,83	119,83
FGC - 4 - Função Gratificada Cultural - FJA	-	90,67	90,67
FGC - 5 - Função Gratificada Cultural - FJA	-	56,67	56,67
Spalla	-	425,88	425,88
Concertino	-	340,06	340,06
Chefe de Naipe	-	208,58	208,58
Agente de Cultura Popular - FJA	260,00	390,00	650,00
FDCC - Função de Direção e Chefia Cultural - FJA	692,25	1.038,37	1.730,62
Gratificação Pessoal à Disposição - FJA	-	100,00	100,00
Gratificação Pessoal à Disposição - FJA	-	150,00	150,00
Gratificação Pessoal à Disposição - FJA	-	190,00	190,00
Gratificação Pessoal à Disposição - FJA	-	250,00	250,00

Tabela XIX

Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Quadro de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
Diretor de Unidade Operacional I	350,00	1.125,00	1.575,00
Vice-Diretor de Unidade Operacional I	350,00	550,00	900,00
Diretor de Unidade Operacional II	350,00	975,00	1.325,00
Vice-Diretor de Unidade Operacional II	350,00	450,00	800,00
Diretor de Unidade Operacional III	350,00	750,00	1.100,00
Coordenador de Programas Sociais	248,80	373,20	622,00
Assessor da Presidência	250,00	750,00	1.000,00
Chefe de Setor de Unidades Operacionais I e II	248,80	373,20	622,00
Chefe de Setor da Administração Central	250,00	500,00	750,00
Função Gratificada de Trabalho Social - FGTS 1	-	617,90	617,90
Função Gratificada de Trabalho Social - FGTS 2	-	380,70	380,70

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN			
Função Gratificada de Trabalho Social - FGTS 3	-	297,77	297,77
Gratificação de Proteção Jurídico Social - GPJS	-	500,00	500,00
Gratificação de Área Terapêutica - GRADAT I	-	500,00	500,00
Gratificação de Área Terapêutica - GRADAT II	-	350,00	350,00

Tabela XX

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

Quadro de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
Diretor Presidente	5.350,43	8.025,65	13.376,08
Diretor	4.815,39	7.223,08	12.038,47
FG Asses Gestão e Planejamento	-	2.300,00	2.300,00
Assessor Jurídico	800,00	1.000,00	1.800,00
Comissão Licitação e Contratos	800,00	1.000,00	1.800,00
Gerente de Departamento	-	1.700,00	1.700,00
Assistente Administrativo	500,00	800,00	1.300,00
Assessor da Diretoria	400,00	800,00	1.200,00

Chefe de Unidade Setorial	-	1.150,00	1.150,00
Apoio Administrativo	377,17	502,83	880,00

Tabela XXI

Central de Abastecimento do RN - CEASA

Quadro de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
Assessor Especial da Diretoria	-	1.700,00	1.700,00
Assessor Esp da Presidência	-	1.700,00	1.700,00
Assessor de Gabinete	-	1.100,00	1.100,00
Assessor de Imprensa	-	1.100,00	1.100,00
Assessor Técnico	-	1.100,00	1.100,00
Coordenador Assessoria Jurídica - FC-1	1.280,00	1.920,00	3.200,00
Assessor Superior	-	880,00	880,00
Assistente De Gabinete	-	880,00	880,00
Auxiliar de Gabinete	-	880,00	880,00
Coordenador Técnico - FC-2	1.280,00	1.920,00	3.200,00
Coordenador Financeiro - FC-2	1.280,00	1.920,00	3.200,00
Coordenador Administrativo Operacional - FC-2	1.280,00	1.920,00	3.200,00

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Chefe do Orçamento	-	1.400,00	1.400,00
Chefe de Lançamento Contábil	-	1.400,00	1.400,00
Chefe Desenvolvimento de Sistema	-	1.400,00	1.400,00
Chefe de Divisão	-	1.100,00	1.100,00
Chefe da Fiscalização de Mercado	-	880,00	880,00
Chefe de Manutenção de Computadores	-	880,00	880,00
Chefe da Ouvidoria	-	1.100,00	1.100,00
Chefe de Seção	-	880,00	880,00
Chefe de Setor	-	880,00	880,00
Encarregado de Serviços	-	510,00	510,00
Gerente	-	1.780,00	1.780,00
Motorista	-	300,00	300,00
Presidente	2.000,00	3.000,00	5.000,00
Supervisor	-	1.000,00	1.000,00

Tabela XXII

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Quadro de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargo Comissionado	Custo Unitário (R$)

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

	Vencimento	Representação	Total
Diretor Administrativo Financeiro	1.900,00	2.600,00	4.500,00
Coordenador da Asses Informática	750,00	1.125,00	1.875,00
Coordenador da Asses Comunicação	750,00	1.125,00	1.875,00

Tabela XXIII

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

Quadro de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
Diretor Presidente	3.259,00	4.603,50	7.862,50
Vice-Diretor Presidente	3.259,00	4.210,60	7.469,60
Diretor	2.933,55	4.143,15	7.076,70
Assessor de Comunicação Social	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Gerente	1.300,00	1.950,00	3.250,00
Sub-Gerente	750,00	1.125,00	1.875,00
Função Gratificada 1	-	1.000,00	1.000,00
Função Gratificada 2	-	800,00	800,00
Função Gratificada 3	-	400,00	400,00

Tabela XXIV

Projeto de Lei Complementar da Organização do Poder Executivo do RN

Empresa de Pesquisa Agropecuária do RN – EMPARN

Quadro de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Custo Unitário (R$)		
	Vencimento	Representação	Total
Coordenador Tecnológico	-	1.950,00	1.950,00
Gerente de Base	750,00	1.125,00	1.875,00
Gerente Administrativo	750,00	1.125,00	1.875,00
Assessor - Emparn	750,00	1.125,00	1.875,00
Gerente Tecnológico	-	1.125,00	1.125,00
Tesoureiro - Emparn	-	600,00	600,00
Motorista da Diretoria - Emparn	-	600,00	600,00
Secretaria da Diretoria - Emparn	-	600,00	600,00

.

2. Termo de Encerramento: Volume II

Conforme disposto na apresentação do conteúdo do Relatório como um todo, contendo os Produtos referentes aos PB15, PB16 e PB17 da Frente 2 – Diagnóstico e Realinhamento da Estrutura Organizacional do Governo do RN – do Projeto Plano Estratégico de Desenvolvimento, Realinhamento Organizacional e Modernização Administrativa do Estado do Rio Grande do Norte, este Volume II contém a 1ª Parte do PB16, na forma de um Projeto de Lei Complementar - PLC requerido para a formalização e implantação de nova estrutura organizacional do Governo, abrangendo:

- a Estrutura Básica do Estado do Rio Grande do Norte.

Segue-se a este documento o Volume III que contém a 2ª Parte do PB16, que abrange:

- os atos regulamentares referentes aos Órgãos da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte (Governadoria, Secretarias e Órgãos de Natureza Especial).